Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0030167/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA
E-mail: **********.*****@*****.***.*r
CPF: ***.245.758-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
E-mail: **********@***.***.*r
CNPJ: 29.341.120/0001-34

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0030167/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Requerimento de renovação de outorga - SBT Nova Friburgo
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 23/03/2023 às 14:32

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1. SBT NF_Requerimento_Renovação Outorga_SBT NF_v13.02.23(assinado).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão Simplificada JUCESP	2. SBT NF_Certidão JUCESP.pdf
Rg Sócia 1	3.1 RG Sócia_CINTIA ABRAVANEL.pdf
Rg Sócia 2	3.2 RG Sócia_CARMEN TORRES ABRAVANEL.pdf
Rg Administradora 1	3.3 RG Administradora SARA BENVINDA SOARES.pdf
Rg Administrador 2	3.4 RG Administrador FERNANDO JUSTUS FISCHER.pdf
Rg Administrador 3	3.5 RG Administrador JULIO CESAR GARCIA DANTAS.pdf
Rg Administrador 4	3.6 RG Administrador JOSE ROBERTO DOS S MACIEL.pdf
Rg Administrador 5	3.7 RG Administrador FREDERICO MULLER JUNIOR.pdf
Certidão de Falência	4. SBT NF_Certidão Falência.pdf
CNPJ	5. SBT NF_CNPJ.pdf
Certidão Débitos Federais	6. SBT NF_Certidão Conjunta (Federal)_30.07.23.pdf
Certidão Débitos Estaduais	7. SBT NF_Certidão Estadual_02.09.23.pdf
Certidão Débitos Municipais	8. SBT NF_Certidão Municipal_20.05.23.pdf
Certidão Débitos FISTEL	9. SBT NF_Certidão Fistel_01.04.23.pdf
Certidão FGTS	10. SBT NF_Certidão FGTS_08.04.23.pdf

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276- 905), inscrita no CNPJ (ME) sob n° 29.341.120/0001-34, neste ato representada por seus Diretores conforme Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 24/08/2020, devidamente registrado na JUCESP sob n° 436.727/20-1, em sessão 19/10/2020 e eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária de Sócias, datada de 24/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob o n° 436.726/20-8, em sessão 19/10/2020, Srs. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5-SSP/SP e CPF/ME nº 088.120.118-96, e **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.044.851-8-SSP/SP e inscrito no CPF (ME) sob o nº 259.091.638-84, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - Capital, e com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARCELO MIGUEL MARTINS** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 142.753 e no CPF(ME) sob o nº 684.438.979-53; **LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com endereço comercial na sede da Outorgante.

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo, para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados**. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE**.

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **QUALISIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 07 de dezembro de 2022.

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor Conselheiro

Fernando Justus Fischer
Diretor Conselheiro

00013399

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx
Para verificar as assinaturas, acesse o código XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H enquanto armazenado no Portal
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Avenida das Comunicações, 1147 - Osasco - SP - CEP: 06276-905 - Fone: (11) 3687-3000 - www.sbt.com.br

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	13399 - 105110 - SBT NF_Procuração_MCOM e JUCESP_D
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/12/2022
Validade	08/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9A6A65381B4F34C8E64AA916695E01C66BD618276CDA18F73FC7C867F0B8815B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Outorgantes

Relacionamento 29.341.120/0001-34 - TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

Representante	CPF
Fernando Justus Fischer	259.091.638-84

Ação:	Assinado em 09/12/2022 05:32:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	172.70.105.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148		
Localização	Desabilitado		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante	CPF
José Roberto dos Santos Maciel	088.120.118-96

Ação:	Assinado em 15/12/2022 11:58:16 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	189.42.141.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://verificador.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

o assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx
código XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H enquanto armazenado no Portal
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://verificador.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://verificador.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

) assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx
código XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H enquanto armazenado no Portal
Autenticado eletronicamente, após comparação com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA		
CNPJ:	29.341.120/0001-34	CEP da sede:	06276-905
Endereço da sede:	AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, No 04, VILA JARAGUÁ, OSASCO/SP		
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora ( ) em frequência modulada( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais (X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	22/03/2024 a 22/03/2039		
Localidade da renovação:	Nova Friburgo	UF:	RJ

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o no 088.120.118-96, e, FERNANDO JUSTUS FISCHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o no 259.091.638-84, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vêm solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, com base no art. 4o da Lei no 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7o, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1o, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar no 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart. 28, do Decreto no 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei no 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Osasco (SP), 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Diretor Superintendente

FERNANDO JUSTUS FISCHER
Diretor Conselheiro

DIRETORIA JURÍDICA sbt

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224974563	14/12/2010	07/02/2023 12:30:17

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/2009	29.341.120/0001-34	

CAPITAL

R$ 658.125,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE CINCO REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 04	
BAIRRO: VL. JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CARMEN TORRES ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25

CINTIA ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75

FERNANDO JUSTUS FISCHER, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 250448518 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR CONSELHEIRO.).

FREDERICO MULLER JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.184.308-80, RG/RNE: 13885005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 165037465 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR CONSELHEIRO.).

JULIO CESAR GARCIA DANTAS, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 113238459 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SARA BENVINDA SOARES, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 436.727/20-1 SESSÃO: 19/10/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, EDIÇÃO DE LIVROS, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS., DATADA DE: 24/08/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR (I) O REMANEJAMENTO DO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO ELE A FIGURAR COMO PARAGRAFO UNICO DO CLAUSULA PRIMEIRA (1); (II) A ALTERACAO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO SEU CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DE SEU OBJETO SOCIAL; (III) A ALTERACAO DO CAPUT DA CLAUSULA DECIMA QUINTA (15), AS ALTERACOES DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E A INCLUSAO DO PARAGRAFO TERCEIRO; E (IV) A ALTERACAO DAS CLAUSULAS 21 , 26 , 27 , 28 , 29 E 30 DO SEU CONTRATO SOCIAL, QUE TRATAM DAS ATRIBUICOES DE SEUS DIRETORES;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 532.349/20-9 SESSÃO: 15/12/2020

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 01/12/2020.

NUM.DOC: 257.737/21-2 SESSÃO: 07/06/2021

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 08/03/2021, DE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, CPF 144.979.301-06, RG / RNE: 305.655, CUTIS: NÃO INF., DO(S) CARGO(S) DE: ADMINISTRADOR E DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 599.145/21-3 SESSÃO: 16/12/2021

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, "I", DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 06/12/2021.

NUM.DOC: 699.527/22-3 SESSÃO: 26/12/2022

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, ALINEA -I-, DA LEI N. 4.117/62, DATADA DE: 09/12/2022.

OBSERVAÇÕES

SESSÃO: 14/12/2010

B.A. = 1.050.185/11-0. DE 14/12/2010. FUNDAMENTO: FALTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/02/2013 SANADA A IRREGULARIDADE ACIMA COM O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO 0.080.068/13-3, ONDE HOUVE ARQUIVAMENTO DE CERTIDAO DE INTEIRO TEOR ONDE CONSTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/02/2023

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA


Autenticação

Estado de São Paulo

1027AG639546

Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 29 JAN. 2010

Alessandro Oliveira Ferreira Esc. Autorizado

COTA POR ATO Emolumentos pago

DE 2.1[illegible]

1º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO

HILTON TARALLO - TABELIÃO

Rua Santo Amaro 482

AUTENTICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.564.957-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2004

NOME CINTIA ABRAVANEL

FILIAÇÃO SENOR ABRAVANEL

E APARECIDA HONORIA ABRAVANEL

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 21/DEZ/1962

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP SAUDE FC:LV. B067/FLS. 0055/N. 019723

CPF 074.[illegible]

ASSINATURA DO DIRETOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

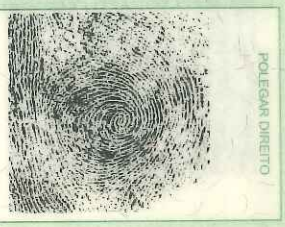
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8610-8



POLEGAR DIREITO



MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

79596C5A

Carmen Torres Abravanel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.818.065-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2019

NOME

CARMEN TORRES ABRAVANEL

FILIAÇÃO

JOAQUIM TORRES MILLAN

SEBASTIANA DOMINGUES TORRES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1944

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B97 /FLS.258 /Nº23148

CPF

268063738/01

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

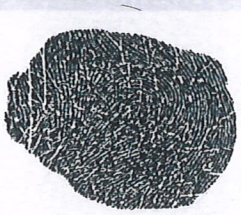
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0555



MAIOR DE 65 ANOS

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.634.541-3

DATA DE EXPEDIÇAO 04/11/2015

NOME
SARA BENVINDA SOARES

FILIAÇAO
ALBERTO ABRAVANEL

REBECA ABRAVANEL

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
14/02/1944

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 152 FLS 209 TERM 28332 C 007
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
733.306.207-49

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05546885

0555

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0



POLEGAR DIREITO



42396C47

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **25.044.851-8** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2018

NOME

FERNANDO JUSTUS FISCHER

FILIAÇÃO

ADALBERTO FISCHER

CATARINA JUSTUS FISCHER

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/07/1975

DOC ORIGEM

SÃO PAULO - SP BELA VISTA CN:LV.A312/FLS.61 /N.328284

CPF

259091638/84

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

7330586E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **11.323.845-9** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2017

NOME
JULIO CESAR GARCIA DANTAS

FILIAÇÃO
INACIO GARCIA DANTAS
MARIA IRACEMA TIOSSO

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
22/01/1962

DOC ORIGEM
SAO PAULO-SP INDIANOPOLIS CC:LV.B073/FLS.184 /Nº00728

CPF
022542758/36

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

12113560048

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

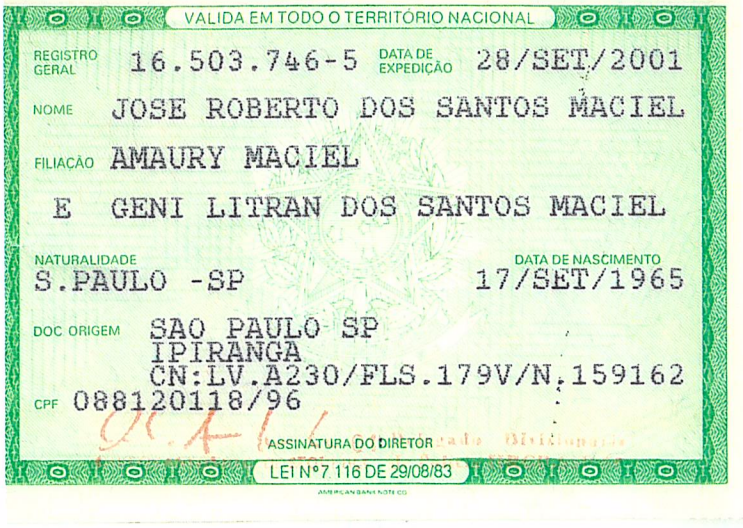
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.503.746-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2001

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

FILIAÇÃO AMAURY MACIEL

E GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

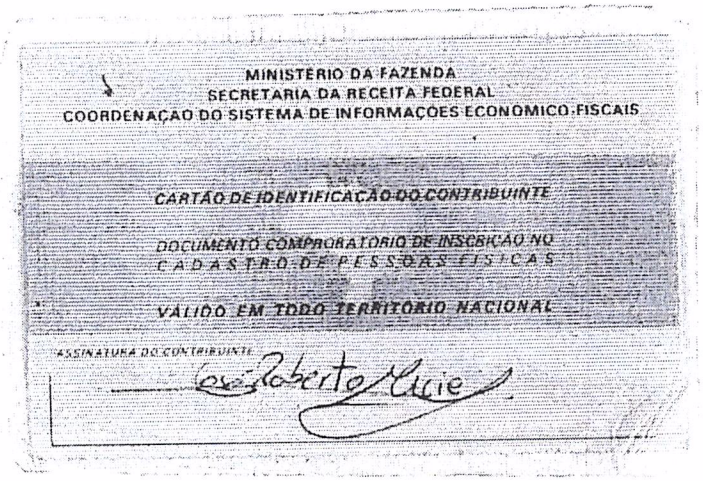
DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1965

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
IPIRANGA
CN:LV.A230/FLS.179V/N.159162

CPF 088120118/96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

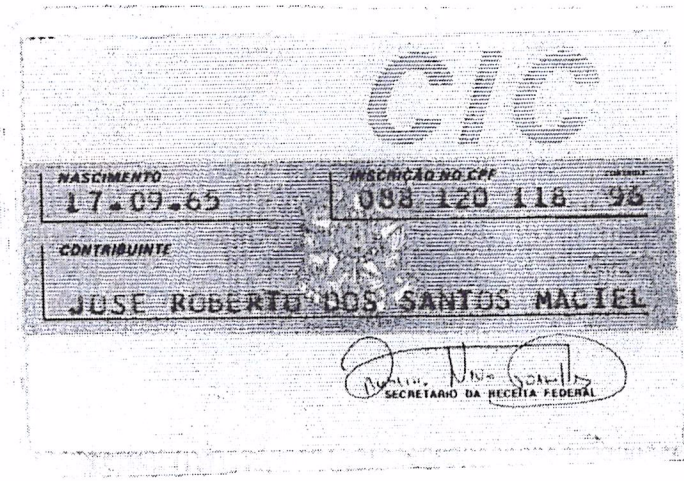
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


CPF

NASCIMENTO 17.09.65

INSCRIÇÃO NO CPF 088 120 118 96

CONTRIBUINTE

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991





b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3485787 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ: 29.341.120/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0063633897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **16:01:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:56 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.
Código de controle da certidão: **BC21.06F1.1DF8.F153**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23030037642-02
Data e hora da emissão	02/03/2023 10:34:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 031360/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

CPF/CNPJ .....: 29.341.120/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000109665

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 21 de Novembro de 2022

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **20/05/2023**

Código de Controle da Certidão: **239F.C58C.67A6**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:50 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031000441095651700

Informação obtida em 23/03/2023 14:04:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
030.382

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/03/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0030167/2023

CPF
328.245.758-83

Nome
LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA

E-mail
luisfernando.honda@yahoo.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
14/10/1983

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(11) 36873-287

Telefone secundário
(11) 99737-8366

Data de envio da solicitação
23/03/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
30382_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
SBT NF_Procuração_MCOM e JUCESP_D_SBT NF.pdf

CNPJ
120/0001-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Razão Social
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

E-mail
diretoriajuridica@sbt.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1. SBT NF_Requerimento_Renovação Outorga_SBT NF_v13.02.23(assinado).pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Certidão Simplificada JUCESP
Selecionar Documento	2. SBT NF_Certidão JUCESP.pdf
Descrição do documento	Rg Sócia 1
Selecionar Documento	3.1 RG Sócia_CINTIA ABRAVANEL.pdf
Descrição do documento	Rg Sócia 2
Selecionar Documento	3.2 RG Sócia_CARMEN TORRES ABRAVANEL.pdf
Descrição do documento	Rg Administradora 1
Selecionar Documento	3.3 RG Administradora SARA BENVINDA SOARES.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 2
Selecionar Documento	3.4 RG Administrador FERNANDO JUSTUS FISCHER.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 3
Selecionar Documento	3.5 RG Administrador JULIO CESAR GARCIA DANTAS.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 4
Selecionar Documento	3.6 RG Administrador JOSE ROBERTO DOS S MACIEL.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 5
Selecionar Documento	3.7 RG Administrador FREDERICO MULLER JUNIOR.pdf

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Descrição do documento	Certidão de Falência
Selecionar Documento	4. SBT NF_Certidão Falência.pdf

Descrição do documento	CNPJ
Selecionar Documento	5. SBT NF_CNPJ.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos Federais
Selecionar Documento	6. SBT NF_Certidão Conjunta (Federal)_30.07.23.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos Estaduais
Selecionar Documento	7. SBT NF_Certidão Estadual_02.09.23.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos Municipais
Selecionar Documento	8. SBT NF_Certidão Municipal_20.05.23.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos FISTEL
Selecionar Documento	9. SBT NF_Certidão Fistel_01.04.23.pdf

Descrição do documento	Certidão FGTS
Selecionar Documento	10. SBT NF_Certidão FGTS_08.04.23.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Requerimento de renovação de outorga - SBT Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	29341120000134	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	50409114405	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Nova Friburgo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a

Id solicitação: 57dbab8f45c36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25227700	**E-mail:** rhsilva@centrogss.com.br
CNPJ: 29.341.120/0001-34	**Número do Fistel:** 50409114405
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2009	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:** (Caledônia)
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/03/2024	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPO DE SAO CRISTOVAO		**Complemento:** PARTE
Bairro: SAO CRISTOVAO		**Numero:** 105
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20921040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA CALEDÔNIA		**Complemento:**
Bairro: CASCATINHA		**Numero:** S/N
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 84
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28610175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0.591kW
HCI: 13.5 m	**Pareamento:** 32039	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

23/08/08:11 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001582672	**Número Indicativo:** ZYB517
Data Último Licenciamento: 27/07/2016	**Número da Licença:** 000002/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 33.00" S	**Longitude:** 42° 33' 55.00" W	**Cota da base:** 1556.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	**Modelo:** SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 33.00 m	**Atenuação:** 2.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 13.5 m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.3	**25º:** 0	**30º:** 0.56	**35º:** 0	**40º:** 0.68	**45º:** 0	**50º:** 0.92	**55º:** 0
60º: 1.12	**65º:** 0	**70º:** 0.32	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0.36	**95º:** 0	**100º:** 2.47	**105º:** 0	**110º:** 3.34	**115º:** 0
120º: 3.21	**125º:** 0	**130º:** 6.2	**135º:** 0	**140º:** 9.02	**145º:** 0	**150º:** 11.17	**155º:** 0	**160º:** 13.78	**165º:** 0	**170º:** 15.7	**175º:** 0
180º: 15.59	**185º:** 0	**190º:** 7.16	**195º:** 0	**200º:** 6.47	**205º:** 0	**210º:** 13.3	**215º:** 0	**220º:** 10.43	**225º:** 0	**230º:** 6.65	**235º:** 0
240º: 4.16	**245º:** 0	**250º:** 5.33	**255º:** 0	**260º:** 5.02	**265º:** 0	**270º:** 3.19	**275º:** 0	**280º:** 4.81	**285º:** 0	**290º:** 6.27	**295º:** 0
300º: 6.89	**305º:** 0	**310º:** 5.08	**315º:** 0	**320º:** 17.06	**325º:** 0	**330º:** 35.78	**335º:** 0	**340º:** 11.8	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Portaria	MC	11/11/2011	20/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110332009	1513	Ato	ORLE	20/02/2014	21/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	680166	Despacho	ER02	26/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.				**29341120000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001582672	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 21' 33.00" S**	**42° 33' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ALTO DA CALEDÔNIA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CASCATINHA	**Nova Friburgo**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:	(Caledônia)		
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	1556.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB517		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
NUMERO:	84	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**MODELO:**	SCV8201x
CÓDIGO:	030441102545	**POTÊNCIA:**	.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UA
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena slot 220°, com4 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	13.5 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 08:18:33

	Emitido Em 27/07/2016	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlM2I3NTQwYjA4MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:24:38

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:24:54

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.184.308-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:25:19

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.542.758-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **08:25:56**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	733.306.207-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:26:12

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **08:21:35**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:20:09 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. **Nº FISTEL:** 50409114405

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 29341120000134

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2009 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: CAMPO DE SAO CRISTOVAO 105 - PARTE **Bairro:** SAO CRISTOVAO

Município: Rio de Janeiro **CEP:** 20921-040 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2014	R$ 1.259,96	22/09/2014	1.259,96	1.259,96	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/03/2015	R$ 1.259,95	23/03/2015	1.259,95	1.259,95	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2015	R$ 1.259,95	21/09/2015	1.259,95	1.259,95	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	26/08/2016	R$ 12.200,00	26/08/2016	12.200,00	12.200,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	25/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	25/03/2019	610,00	610,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **08:44:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR GARCIA DANTAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **08:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:37 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **8F61.AED0.37C0.66DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.341.120/0001-34
Certidão nº: 43501485/2023
Expedição: 25/08/2023, às 08:46:37
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.341.120/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080914492807247280

Informação obtida em 25/08/2023 08:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Correspondência Eletrônica - 11079959

Data de Envio:
25/08/2023 09:36:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.007874/2023-61

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 11:35

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 09:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	29341120000134	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	50409114405	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.				**29341120000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001582672	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 21' 33.00" S**	**42° 33' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ALTO DA CALEDÔNIA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CASCATINHA	**Nova Friburgo**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:	(Caledônia)		
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	1556.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB517		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
NUMERO:	84	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**MODELO:**	SCV8201x
CÓDIGO:	030441102545	**POTÊNCIA:**	.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UA
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena slot 220°, com4 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	13.5 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 08:36:19

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	27/07/2016	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlM2I3NTQwYjA4MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Id solicitação: 57dbab8f45c36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25227700	**E-mail:** rhsilva@centrogss.com.br
CNPJ: 29.341.120/0001-34	**Número do Fistel:** 50409114405
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2009	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:** (Caledônia)
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/03/2024	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPO DE SAO CRISTOVAO		**Complemento:** PARTE
Bairro: SAO CRISTOVAO		**Numero:** 105
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20921040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA CALEDÔNIA		**Complemento:**
Bairro: CASCATINHA		**Numero:** S/N
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 84
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28610175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0.591kW
HCI: 13.5 m	**Pareamento:** 32039	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

23 08:09:45
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001582672	**Número Indicativo:** ZYB517
Data Último Licenciamento: 27/07/2016	**Número da Licença:** 000002/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 33.00" S	**Longitude:** 42° 33' 55.00" W	**Cota da base:** 1556.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	**Modelo:** SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 33.00 m	**Atenuação:** 2.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 13.5 m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.09	**15°:** 0	**20°:** 0.3	**25°:** 0	**30°:** 0.56	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.92	**55°:** 0
60°: 1.12	**65°:** 0	**70°:** 0.32	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0.36	**95°:** 0	**100°:** 2.47	**105°:** 0	**110°:** 3.34	**115°:** 0
120°: 3.21	**125°:** 0	**130°:** 6.2	**135°:** 0	**140°:** 9.02	**145°:** 0	**150°:** 11.17	**155°:** 0	**160°:** 13.78	**165°:** 0	**170°:** 15.7	**175°:** 0
180°: 15.59	**185°:** 0	**190°:** 7.16	**195°:** 0	**200°:** 6.47	**205°:** 0	**210°:** 13.3	**215°:** 0	**220°:** 10.43	**225°:** 0	**230°:** 6.65	**235°:** 0
240°: 4.16	**245°:** 0	**250°:** 5.33	**255°:** 0	**260°:** 5.02	**265°:** 0	**270°:** 3.19	**275°:** 0	**280°:** 4.81	**285°:** 0	**290°:** 6.27	**295°:** 0
300°: 6.89	**305°:** 0	**310°:** 5.08	**315°:** 0	**320°:** 17.06	**325°:** 0	**330°:** 35.78	**335°:** 0	**340°:** 11.8	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

23 08:09:46

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Portaria	MC	11/11/2011	20/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110332009	1513	Ato	ORLE	20/02/2014	21/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	680166	Despacho	ER02	26/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:29 do dia 08/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 08/09/2023 10:00:02

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. **Nº FISTEL:** 50409114405

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 29341120000134

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2009 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: CAMPO DE SAO CRISTOVAO 105 - PARTE **Bairro:** SAO CRISTOVAO

Município: Rio de Janeiro **CEP:** 20921-040 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2014	R$ 1.259,96	22/09/2014	1.259,96	1.259,96	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/03/2015	R$ 1.259,95	23/03/2015	1.259,95	1.259,95	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2015	R$ 1.259,95	21/09/2015	1.259,95	1.259,95	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	26/08/2016	R$ 12.200,00	26/08/2016	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	25/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	25/03/2019	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 08/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
[illegible]nto em Execução Judicial
[illegible]sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros

Data/Hora: 25/08/2023 10:42:26

cia de Administração Geral
l de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:06:26**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:07:10**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:08:20**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.184.308-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 08/09/2023 **Hora:** 10:08:44

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 08/09/2023 **Hora:** 10:09:08

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.542.758-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:09:52**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	733.306.207-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 08/09/2023 **Hora:** 10:10:12

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:15:04**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **10:30:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR GARCIA DANTAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/09/2023** às **11:13** (data e hora de Brasília).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082803472399370244

Informação obtida em 08/09/2023 10:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.341.120/0001-34
Certidão nº: 47052147/2023
Expedição: 08/09/2023, às 10:37:48
Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.341.120/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:29 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2024.
Código de controle da certidão: **5711.5370.E76B.2309**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090337579-43
Data e hora da emissão	12/09/2023 09:47:03
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.341.120

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49632580	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/09/2023 09:47:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 033562/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

CPF/CNPJ .....: 29.341.120/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000109665

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 12 de Setembro de 2023

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **10/03/2024**

Código de Controle da Certidão: **6CDC.2DC8.B5B5**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4879795 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ: 29.341.120/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0069266968

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Correspondência Eletrônica - 11104956

Data de Envio:
11/09/2023 11:11:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Nova Friburgo / RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.007874/2023-61

Inez Joffily França

Seg, 11/09/2023 16:36

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Nova Friburgo / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 11:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Nova Friburgo / RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224974563	14/12/2010	01/09/2023 16:29:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/2009	29.341.120/0001-34	

CAPITAL
R$ 658.125,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE CINCO REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 04	
BAIRRO: VL. JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARMEN TORRES ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25
CINTIA ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75
HENRIQUE ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
JOAO PEDRO FASSINA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 029.271.108-59, RG/RNE: 2619347, RESIDENTE À

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

LEON ABRAVANEL JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 932.684.598-20, RG/RNE: 96388389, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SARA BENVINDA SOARES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 14/12/2010

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: RJ, NIRE 33201163605.

INCLUSÃO DE CNPJ 29.341.120/0001-34

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999159523, SITUADA À: CAMPO DE SAO CRISTOVAO, 105, PARTE, SAO CRISTOVA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/02/2010.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 33900447271, CNPJ 29.341.120/0002-15, SITUADA À: PARACA GETULIO VARGAS, 84, PT 86, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28610-175, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/02/2009.

B.A. = 1.050.185/11-0. DE 14/12/2010. FUNDAMENTO: FALTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/02/2013 SANADA A IRREGULARIDADE ACIMA COM O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO 0.080.068/13-3, ONDE HOUVE ARQUIVAMENTO DE CERTIDAO DE INTEIRO TEOR ONDE CONSTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

NUM.DOC: 025.582/12-4 SESSÃO: 09/01/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.

NUM.DOC: 071.944/13-8 SESSÃO: 14/02/2013

DODUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA EMPRESARIO:ARQUIVAMENTO DA CERTIDAO DE INTEIRO TEOR DA ATA DE REUNIAO ASSEMBLEIA DE DIRETORIA - REELEICAO, REALIZADA EM 22/04/2008.

NUM.DOC: 071.945/13-1 SESSÃO: 14/02/2013

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: DECLARAR COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 472.124/13-4 SESSÃO: 12/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., CONCESSONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), VEM, EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL CONFORME ABAIXO ASPECIFICADO.

NUM.DOC: 219.538/14-1 SESSÃO: 09/06/2014

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOAO PEDRO FASSINA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 029.271.108-59, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 932.684.598-20, RG/RNE: 96388389, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO.

NUM.DOC: 346.631/14-2 SESSÃO: 01/09/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 28/09/2012. LEITURA DISCUSSAO E VOTACAO DO RELATORIO DA DIRETORIA E DAS DEMONSTRACAO FINANCEIRO RELATIVOS AO EXE

NUM.DOC: 347.110/14-9 SESSÃO: 02/09/2014

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 932.684.598-20, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

NUM.DOC: 508.297/14-0 SESSÃO: 19/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL 2014 - LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 486.041/15-3 SESSÃO: 28/10/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N. 28 DE 06/10/2014E RESOLUCAO CNJ N. 42 DE

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

31/10/2014.

NUM.DOC: 518.532/15-0 SESSÃO: 23/11/2015

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO.

ELEITO JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 144.979.301-06, RG/RNE: 305.655, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA CONSELHEIRA E DIRETORA COMERCIAL.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

NUM.DOC: 557.394/15-6 SESSÃO: 17/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 052.325/17-9 SESSÃO: 27/01/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 15/12/2016.

NUM.DOC: 041.101/18-2 SESSÃO: 23/01/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 07/12/2017.

NUM.DOC: 583.793/18-6 SESSÃO: 17/12/2018

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL 2018 - ART. 38, I DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 30/11/2018.

NUM.DOC: 224.705/19-2 SESSÃO: 23/04/2019

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 16/12/2016. (I) DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A TRANSFERENCIA DE ENDERECO DE SUA FILIAL LOCALIZADA NA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A MESMA CIDADE E ESTADO; (II) PROCEDER A ALTERACAO DA REDACAO DO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SEGUNDA (2) DO CONTRATO SOCIAL; E (III) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

NUM.DOC: 224.706/19-6 SESSÃO: 23/04/2019

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33900447271, CNPJ 29.341.120/0002-15, SITUADA À PARACA GETULIO VARGAS, 84, PT 86, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28610-175. ALTERADO PARA RUA RUI BARBOSA, 193, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28605-050.

NUM.DOC: 001.125/20-5 SESSÃO: 06/01/2020

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL 2019 - ART. 38, "I", DA LEI 4.117/62., DATADA DE: 05/12/2019.

NUM.DOC: 074.672/20-4 SESSÃO: 06/02/2020

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 19/08/2015, DE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, CPF 313.645.435-91, RG / RNE: 1037283,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 436.726/20-8 SESSÃO: 19/10/2020

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 24/08/2020. ORDEM DO DIA (I) ELEGER OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE PARA O MANDATO SEGUINTE, COM FIXACAO DOS SEUS HONORARIOS; E (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 144.979.301-06, RG/RNE: 305.655 - DF, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

NOMEADO FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

NOMEADO JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO FREDERICO MULLER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 058.184.308-80, RG/RNE: 13.885.005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 436.727/20-1 SESSÃO: 19/10/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, EDIÇÃO DE LIVROS, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS., DATADA DE: 24/08/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR (I) O REMANEJAMENTO DO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO ELE A FIGURAR COMO PARAGRAFO UNICO DO CLAUSULA PRIMEIRA (1); (II) A ALTERACAO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO SEU CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DE SEU OBJETO SOCIAL; (III) A ALTERACAO DO CAPUT DA CLAUSULA DECIMA QUINTA (15), AS ALTERACOES DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E A INCLUSAO DO PARAGRAFO TERCEIRO; E (IV) A ALTERACAO DAS CLAUSULAS 21 , 26 , 27 , 28 , 29 E 30 DO SEU CONTRATO SOCIAL, QUE TRATAM DAS ATRIBUICOES DE SEUS DIRETORES;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NUM.DOC: 532.349/20-9 SESSÃO: 15/12/2020

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 01/12/2020.

NUM.DOC: 257.737/21-2 SESSÃO: 07/06/2021

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 08/03/2021, DE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, CPF 144.979.301-06, RG / RNE: 305.655, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: ADMINISTRADOR E DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 599.145/21-3 SESSÃO: 16/12/2021

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, "I", DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 06/12/2021.

NUM.DOC: 699.527/22-3 SESSÃO: 26/12/2022

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, ALINEA -I-, DA LEI N. 4.117/62, DATADA DE: 09/12/2022.

NUM.DOC: 300.616/23-5 SESSÃO: 24/07/2023

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 31/05/2023.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 144.979.301-06, RG/RNE: 305.655 - DF, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

REMANESCENTE FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

REMANESCENTE JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FREDERICO MULLER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 058.184.308-80, RG/RNE: 13885005, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 31/05/2023, DE FREDERICO MULLER JUNIOR, CPF 058.184.308-80, RG / RNE: 13.885.005, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: ADMINISTRADOR E DIRETOR TÉCNICO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/09/2023

JUCESP GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219586675, sexta-feira, 1 de setembro de 2023 às 16:29:19.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224974563		14/12/2010	10/02/2009	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.341.120/0001-34	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VL. JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	658.125,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
CARMEN TORRES ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		3818065

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
268.063.738-01	SÓCIO	6.581,25

SÓCIO

NOME
CINTIA ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		4564957

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
074.356.638-67	SÓCIO	651.543,75

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

FERNANDO JUSTUS FISCHER				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 250448518
CPF 259.091.638-84	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 165037465
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JULIO CESAR GARCIA DANTAS				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 113238459
CPF 022.542.758-36	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME SARA BENVINDA SOARES				
ENDEREÇO RUA MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO 9 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP	RG 26345413
CPF 733.306.207-49	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS			
NIRE 33999159515	CNPJ		
ENDEREÇO PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO PT 86	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28610-175
NIRE	CNPJ		

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

33900447271	29.341.120/0002-15		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 193	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28605-050
NIRE 33999159523	CNPJ		
ENDEREÇO CAMPO DE SAO CRISTOVAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO SAO CRISTOVA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20921-440

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
02/10/2023	389.179/23-1

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 24/08/2023. ELEICAO DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE PARA O MANDATO SEGUINTE, COM A FIXACAO DE SEUS HONORARIOS.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 24/08/2023.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 733.306.207-49, RG/RNE: 2.634.541-3, RESIDENTE À RUA MARECHAL CAMARA, 160, 9 ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA ADJUNTA)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/12/2023

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:50:43 do dia 14/12/2023 , com validade até o dia 13/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5somUCI2WkyCpTLs8JBU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22368/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007874/2023-61
INTERESSADO: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, ao bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo/RJ, referente ao seguinte período: 22/03/2024 a 22/03/2039.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

4. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Nova Friburgo/RJ, encontra-se com o status "TV-C4 (Canal Licenciado)", licença que se refere ao período anterior **2009-2024**, não estando, portanto, devidamente licenciada para o novo período **2024-2039**. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023, e para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/12/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275025** e o código CRC **E50CF9DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37046/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ Nº 29.341.120/0001-34)
Avenida das Comunicações, nº 4 - Vila Jaraguá
06276-905 - Osasco/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.007874/2023-61.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.368/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações,para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/12/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275040** e o código CRC **2F990DC4**.

Anexos:

- Nota Técnica 22368 (11275025)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Correspondência Eletrônica - 11276040

Data de Envio:
15/12/2023 10:59:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rhsilva@centrogss.com.br
luishonda@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
rfranco@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007874/2023-61

INTERESSADA: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11275040.html
Nota_Tecnica_11275025.html

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	rhsilva@centrogss.com.br, luishonda@sbt.com.br, joaocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br, rfranco@sbt.com.br

10 1 / 1

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Correspondência Eletrônica - 11276050

Data de Envio:
15/12/2023 11:01:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, foi encaminhada notificação à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ 29.341.120/0001-34), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11275025.html
Oficio_11275040.html

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 29 JAN 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 JAN 1979
1ª página

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 525 / 79
26 JAN 1979
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (PR)

SEAJ - RAD

Decreto nº 83 094 de 26 de janeiro de 19 7

Outorga concessão à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 60.384/77 (Edital nº 118/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22/03/1979 Página N.º 4282 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD

02 B2

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda, para estabelecer uma estação de radio difusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Senor Abravanel, brasileiro, viúvo, jornalista e radialista, Carteira de Identidade nº 2.337.919, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 008.291.028-68, residente e domiciliado na Rua Antônio de Andrade Rebelo, nº 480 - Morumbi - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, procurador da TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme consta do Processo número cinqüenta e seis mil, cento e dois, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e três mil e noventa e quatro, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia vinte e nove subseqüente, para estabelecer na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C. R. Telles de Menezes) que o datilografei.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações.

SENOR ABRAVANEL - Procurador da TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

R - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 06 MAR 1985

Decreto n.º 91.042, de 05 de março de 1985

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV STUDIOS DO RIO DE JANEIRO LTDA., para a TVS - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 42.165/75, decreta:

Art. 1º - Fica a TV STUDIOS DO RIO DE JANEIRO LTDA. autorizada a realizar a transferência direta para a TVS - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 05 de março de 1985; 164º da Independência 97º da República.

João Figueiredo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
de 23/05/86
Página N.:
Recebimento da Remessa

8111 29 ABRIL 86.

514-01

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101001137/85,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TVS-CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a alterar o seu contrato social com os objetivos de mudar a sua denominação social para TVSBT-CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA e usar o nome de fantasia de TVSBT-SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO.

II - Aprovar a modificação na direção da sociedade, passando o SR. ROBERTO CARLOS ASSAD a ocupar o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, aprovado que era, anteriormente, como DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, ficando assim constituído o seu quadro diretivo:

1º DIRETOR CONSELHEIRO	LUIZ SEBASTIÃO SAMDOVAL
2º DIRETOR CONSELHEIRO	HENRIQUE ABRAVANEL
3º DIRETOR CONSELHEIRO	GUILHERME STOLIAR
DIRETOR SUPERINTENDENTE	ROBERTO CARLOS ASSAD
DIRETOR ADJUNTO	GUILHERME STOLIAR
DIRETOR TÉCNICO	LUCIANO CALLEGARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	VAGO
DIRETOR COMERCIAL	VAGO

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 0111 · DE 29 DE ABRIL DE 1986.

III - Determinar nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação dos atos ora autorizados, deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CATARINA DE MORAES JOUVAL
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJ04J
HM/cp.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

514-1

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

514-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON DE ARAGUAPAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguapaz, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Shalon de Araguapaz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguapaz, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE TEREZÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALCÂNTARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224974563		14/12/2010	10/02/2009	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.341.120/0001-34	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VL. JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	658.125,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
CARMEN TORRES ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		3818065

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
268.063.738-01	SÓCIO	6.581,25

SÓCIO

NOME
CINTIA ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		4564957

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
074.356.638-67	SÓCIO	651.543,75

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

FERNANDO JUSTUS FISCHER					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-905	RG 250448518
CPF 259.091.638-84	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR					
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-905	RG 165037465
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026					
NOME MARCELLO SASSATANI					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO INDUSTRIAL ANHANGUE	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-905	RG 158965000
CPF 112.067.758-07	CARGO ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR					
NOME SARA BENVINDA SOARES					
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL CAMARA		NÚMERO 160	COMPLEMENTO 9 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20020-080	RG 26345413
CPF 733.306.207-49	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 33999159515	CNPJ			
ENDEREÇO PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 84	COMPLEMENTO PT 86	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO		UF RJ	CEP 28610-175
NIRE	CNPJ			

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

33900447271	29.341.120/0002-15		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 193	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28605-050
NIRE 33999159523	CNPJ		
ENDEREÇO CAMPO DE SAO CRISTOVAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO SAO CRISTOVA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20921-440

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
07/05/2024	196.965/24-0

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/04/2024.

NOMEADO MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, INDUSTRIAL ANHANGUE, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 733.306.207-49, RG/RNE: 2.634.541-3, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL CAMARA, 160, 9 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20020-080, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA ADJUNTA)

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

REMANESCENTE FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 16/04/2024. ORDEM DO DIA- I) CONSIGNAR,EM ATA, O PEDIDO DE RENUNCIA APRESENTADO PELO SR.JULIO CESAR GARCIA DANTAS, AO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SOCIEDADE,II) ELEGER NOVO MEMBRO DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E APROVAR A SUA REMUNERACAO GLOBAL ANUAL,E III) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/12/2024

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254029819, domingo, 22 de dezembro de 2024 às 18:56:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7597214 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ: 29.341.120/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2024.

PEDIDO N°: 0082700077

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2024** às **18:46:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ABRAVANEL
[illegible]io:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLO SASSATANI
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/12/2024** às **18:46** (data e hora de Brasília).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:15 do dia 22/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2025.
Código de controle da certidão: **C948.04E3.74B6.0374**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24120865285-93
Data e hora da emissão	22/12/2024 18:51:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.341.120

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	63097485	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	22/12/2024 18:52:08	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121601170294209786

Informação obtida em 22/12/2024 18:48:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.341.120/0001-34
Certidão nº: 87979617/2024
Expedição: 22/12/2024, às 18:48:45
Validade: 20/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.341.120/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:49:16 do dia 22/12/2024 , com validade até o dia 21/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vasyLKSuA02MDWFiCWQQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:48:15

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:49:21

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:50:00

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:50:09

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:50:26

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:51:03

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	733.306.207-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:51:19

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:51:52

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:52:17 do dia 24/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 24/02/2025 18:55:02

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. **Nº FISTEL:** 50409114405

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 29341120000134

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2009 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2014	R$ 1.259,96	22/09/2014	1.259,96	1.259,96	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/03/2015	R$ 1.259,95	23/03/2015	1.259,95	1.259,95	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2015	R$ 1.259,95	21/09/2015	1.259,95	1.259,95	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	26/08/2016	R$ 12.200,00	26/08/2016	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	25/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	25/03/2019	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	18/05/2024	R$ 733,89	22/04/2024	733,89	733,89	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	17/07/2024	R$ 12.200,00	11/06/2024	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lancamento de Ofício
iento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	29341120000134	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	50409114405	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8f45c36
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Id solicitação: 57dbab8f45c36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	
Nome Fantasia: TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	
Telefone: (22) 25227700	**E-mail:** rhsilva@centrogss.com.br
CNPJ: 29.341.120/0001-34	**Número do Fistel:** 50409114405
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2009	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:** (Caledônia)
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/03/2039	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaraguá		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA CALEDÔNIA		**Complemento:**
Bairro: CASCATINHA		**Numero:** S/N
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 84
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28610175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0.591kW
HCI: 13.5 m	**Pareamento:** 32039	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001582672	**Número Indicativo:** ZYB517
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	**Número da Licença:** 53500.048639/2024-87

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 33.00" S	**Longitude:** 42° 33' 55.00" W	**Cota da base:** 1556.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	**Modelo:** SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 33.00 m	**Atenuação:** 2.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 13.5 m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.09	**15°:** 0	**20°:** 0.3	**25°:** 0	**30°:** 0.56	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.92	**55°:** 0
60°: 1.12	**65°:** 0	**70°:** 0.32	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0.36	**95°:** 0	**100°:** 2.47	**105°:** 0	**110°:** 3.34	**115°:** 0
120°: 3.21	**125°:** 0	**130°:** 6.2	**135°:** 0	**140°:** 9.02	**145°:** 0	**150°:** 11.17	**155°:** 0	**160°:** 13.78	**165°:** 0	**170°:** 15.7	**175°:** 0
180°: 15.59	**185°:** 0	**190°:** 7.16	**195°:** 0	**200°:** 6.47	**205°:** 0	**210°:** 13.3	**215°:** 0	**220°:** 10.43	**225°:** 0	**230°:** 6.65	**235°:** 0
240°: 4.16	**245°:** 0	**250°:** 5.33	**255°:** 0	**260°:** 5.02	**265°:** 0	**270°:** 3.19	**275°:** 0	**280°:** 4.81	**285°:** 0	**290°:** 6.27	**295°:** 0
300°: 6.89	**305°:** 0	**310°:** 5.08	**315°:** 0	**320°:** 17.06	**325°:** 0	**330°:** 35.78	**335°:** 0	**340°:** 11.8	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
603841977	83094	Decreto	PR	26/01/1979	29/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000011033200998	8	Portaria	MC	11/11/2011	20/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
53000043834201218	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	680166	Despacho	ER02	26/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA				**29341120000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001582672	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 21' 33.00" S**	**42° 33' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ALTO DA CALEDÔNIA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CASCATINHA	**Nova Friburgo**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/03/2039
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Nova Friburgo **UF:** RJ
LOCALIDADE: (Caledônia)
FREQUÊNCIA: 533 MHz **CANAL:** 24
CLASSE: A **COTA BASE DA TORRE:** 1556.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYB517
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Nova Friburgo
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Nova Friburgo **UF:** RJ
NUMERO: 84 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG **MODELO:** SCV8201x
CÓDIGO: 030441102545 **POTÊNCIA:** .120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA **MODELO:** TTSLD4UA
POLARIZAÇÃO: Horizontal **GANHO:** 8.57 dBd
DESCRIÇÃO: Antena slot 220°, com4 fendas **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 13.5 m **BEAM TILT:** 5.00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS **MODELO:** LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/02/2025 18:58:41

Emitido em 14/06/2024

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2YzQ2NmNkY2UwMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Correspondência Eletrônica - 12146681

Data de Envio:
22/12/2024 20:04:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 23/12/2024 10:23
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: domingo, 22 de dezembro de 2024 20:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224974563		14/12/2010	10/02/2009	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.341.120/0001-34	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VL. JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	658.125,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
CARMEN TORRES ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		3818065

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
268.063.738-01	SÓCIO	6.581,25

SÓCIO

NOME
CINTIA ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		4564957

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
074.356.638-67	SÓCIO	651.543,75

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

FERNANDO JUSTUS FISCHER				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 250448518
CPF 259.091.638-84	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 165037465
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026				
NOME MARCELLO SASSATANI				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO INDUSTRIAL ANHANGUE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 158965000
CPF 112.067.758-07	CARGO ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026		QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME SARA BENVINDA SOARES				
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO 9 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20020-080	RG 26345413
CPF 733.306.207-49	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS			
NIRE 33999159515	CNPJ		
ENDEREÇO PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO PT 86	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28610-175
NIRE	CNPJ		

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

33900447271	29.341.120/0002-15		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 193	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28605-050
NIRE 33999159523	CNPJ		
ENDEREÇO CAMPO DE SAO CRISTOVAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO SAO CRISTOVA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20921-440

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
26/12/2024	468.792/24-7

DECLARACAO DE CAPITAL, EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.610,DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 06/12/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/02/2025

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 258240133, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 10:27:18.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.		
CNPJ nº:	29.341.120/0001-34		
Endereço da sede:	Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, Osasco/SP	**CEP da sede:**	06276-905
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		

FERNANDO JUSTUS FISCHER, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.503.746-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 259.091.638-84; na qualidade de representante legal e nos termos da letra "(e)" da cláusula 25ª do contrato social da pessoa jurídica acima qualificada, em atendimento ao disposto na alínea "*b*", do art. 38, da Lei n.º 4.117/62, conforme alterada, vêm, comunicar a realização da **ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO** arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) sob o n.º 196.965/24-0, em sessão de 7 de maio de 2024, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do **ANEXO I** e, se necessário, o formulário constante do **ANEXO II** (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00020006
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da pessoa jurídica, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da pessoa jurídica faz parte de outra pessoa jurídica que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas de radiodifusão, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 1967;
(b) nenhum dos diretores da pessoa jurídica participa da direção de outra pessoa jurídica executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras pessoas jurídicas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 1967;
(c) nenhum dos diretores da pessoa jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 20 de maio de 2024.

DocuSigned by
Fernando Justus Fischer
Signed By: FERNANDO JUSTUS FISCHER:25909163884
CPF: 25909163884
Signing Time: 03 de junho de 2024 | 11:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5

FERNANDO JUSTUS FISCHER
Diretor Superintendente

***Atenção**: As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
00020006

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	a) Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia, registrada/arquivada no órgão competente, encaminhada no prazo no prazo de 60 dias, a contar do respectivo registro/arquivamento; b) certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro competente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; **Atenção[2]:** Caso haja alterações contratuais anteriores, deverá ser indicado o número do processo em que foram apresentadas a este Ministério a fim de que seja promovida a integral regularização dos assentamentos.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, **por meio de um dos seguintes documentos**: i) certidão de nascimento; ii) certidão de casamento; iii) certificado de reservista; iv) cédula de identidade; v) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; vi) carteira profissional; vii) carteira de trabalho e previdência social, ou viii) passaporte;
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que demonstre a composição societária e diretiva da pessoa jurídica; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00020006

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

	excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

Processo Anterior:

- ✓ 53115.010713/2024-36 – Alteração Contratual

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
00020006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

ANEXO II

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME E CPF	**COTAS/AÇÕES**	**VALOR**

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	**CARGO**	**CPF**
José Roberto dos Santos Maciel	**1º Diretor Conselheiro**	**088.120.118-96**
Fernando Justus Fischer	**2º Diretor Conselheiro**	**259.091.638-84**
Vago	**3º Diretor Conselheiro**	**--**
Fernando Justus Fischer	**Diretor Superintendente**	**259.091.638-84**
Sara Benvinda Soares	**Diretora Adjunta**	**733.306.207-49**
Marcello Sassatani	**Diretor Administrativo - Financeiro**	**112.067.758-07**
Vago	**Diretor Comercial**	**--**
Vago	**Diretor Técnico**	**--**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
00020006
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 56C4FAB8476F4AB0ADAD99EBB3965E02 Estado: Concluído

Assunto: [20006] SBT/NF - Formulário - Renúncia do Julio Dantas e Eleição de Marcello Sassatani - MCOM - Requ

Envelope de origem:

Página do documento: 5 Assinaturas: 1 Autor do envelope:

Certificar páginas: 1 Iniciais: 0 Marcel Mattos de Oliveira

Assinatura guiada: Ativada Av. das Comunicações 1147

Selo do ID do envelope: Ativada OSASCO, SP 06278-905

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília marcelmattos@sbt.com.br

Endereço IP: 54.87.68.30

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Marcel Mattos de Oliveira Local: DocuSign

20 de maio de 2024 | 12:30 marcelmattos@sbt.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Executivo de Operações - COO TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 80.194.85.164	Enviado: 20 de maio de 2024 | 12:30 Reenviado: 03 de junho de 2024 | 09:17 Visualizado: 03 de junho de 2024 | 11:22 Assinado: 03 de junho de 2024 | 11:55

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	20 de maio de 2024 | 12:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	20 de maio de 2024 | 12:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	20 de maio de 2024 | 12:31
Entrega certificada	Segurança verificada	03 de junho de 2024 | 11:22
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03 de junho de 2024 | 11:55
Concluído	Segurança verificada	03 de junho de 2024 | 11:55

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35224974563	CNPJ 29.341.120/0001-34	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 196.965/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:57:30	CÓDIGO DE CONTROLE 238423760
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.643.981/24-0

CONTROLE INTERNET
033485494-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida das Comunicacoes

NÚMERO
04

COMPLEMENTO

CEP
06276-905

MUNICÍPIO
Osasco

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
29.341.120/0001-34

NIRE - SEDE
3522497456-3

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: Fernando Justus Fischer (Administrador)
ASSINATURA:
DATA: 22/04/2024

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 251,76
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP - SEDE
GUICHÊ 12
02 MAI 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1603(205360)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
06 MAI 2024
Vitor Claudio Rosário Spezzano
Assessor Técnico de Registro Público
RG: 27.448.722-6

02

PRO

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
(X) Outros
decl. autenticidade

(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01
07 MAI 2024
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
196.965/24-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de o teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(✓)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )Ficha sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
07 06 24

CESP
EDE
C3
MAI 2024
TOCOLO
Visto Conferido
RG: 27.448.722-6

TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

CNPJ/MF Nº 29.341.120/0001-34

NIRE Nº 35.2.2497456-3

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS

REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL – Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, em sua sede social localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905.

PRESENÇA – Compareceram as Sócias representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Sócias" da Sociedade.

MESA DIRETORA – Conforme o disposto na Cláusula Décima-Quinta (15ª) do Contrato Social, a reunião foi instalada e presidida pelo Sr. José Roberto dos Santos Maciel, 1º Diretor Conselheiro, e, por indicação das Sócias presentes, o Sr. Fernando Justus Fischer, 2º Diretor Conselheiro e Diretor Superintendente, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA – **(i)** consignar, em ata, o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Julio Cesar Garcia Dantas** ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade; **(ii)** eleger novo membro para a Administração da Sociedade e aprovar a sua remuneração global anual; e **(iii)** outros assuntos de interesse social.

DS FJF DS RDSM DS JFA

Revisado por Juliana Fuza Almeida

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
07 06 24

Visto Conferido
RG: 27.448.722-6

DELIBERAÇÕES

PRIMEIRA:- Em relação ao assunto enunciado no item **"i"** da Ordem do Dia, ficou consignado, em ata, o recebimento da carta de renúncia apresentada pelo Sr. **JULIO CESAR GARCIA DANTAS** ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade.

SEGUNDA:- Quanto ao assunto constante do item **"ii"** da Ordem do Dia, e, uma vez procedida a eleição, constatou-se haver sido **ELEITO** o Sr. **MARCELLO SASSATANI** para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Sociedade. O mandato do Diretor, ora eleito, coincidirá com o término da vigência do mandato dos demais Diretores, ou seja, até a Reunião Extraordinária de Sócias a realizar-se no ano de **2026.** Foi aprovada, pela unanimidade das Sócias presentes, a remuneração global, anual, no valor de até **R$20.000,00** (vinte mil reais) para o Administrador ora eleito. O **"TERMO DE POSSE COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO"** encontra-se anexado à presente ata. Dessa forma, considerando o quanto deliberado nos itens "i" e "ii" acima, ficou assim constituído o novo Quadro Diretivo da Sociedade: **PRIMEIRO GRUPO DE DIRETORES: DIRETORES CONSELHEIROS: 1º Diretor Conselheiro: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5 -SP/SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; **2º Diretor Conselheiro: FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.091.638-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com

DS FJF DS RDSM DS JFA

Revisado por Juliana Fuza Almeida

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de o teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
OF 06 24

Visto
Conferido
RG: 27.448.722-6

endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; e **3º Diretor Conselheiro: VAGO. SEGUNDO GRUPO DE DIRETORES: DIRETOR SUPERINTENDENTE: FERNANDO JUSTUS FISCHER,** já anteriormente qualificado; **DIRETORA ADJUNTA: SARA BENVINDA SOARES,** brasileira, viúva, radialista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.634.541-3-IFP/SSP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 733.306.207-49, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, no Rua Marechal Câmara nº 160, 9º andar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: MARCELLO SASSATANI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; **DIRETOR COMERCIAL: VAGO;** e **DIRETOR TÉCNICO: VAGO.**

TERCEIRA: - Finalmente, em atendimento ao item **"iii"** da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Reunião Extraordinária.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos.

ENCERRAMENTO - Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco/SP, 16 de abril de 2024. **aa) José Roberto dos Santos Maciel** – Presidente, Fernando Justus Fischer - Secretário da Mesa. Sócias presentes: **CÍNTIA ABRAVANEL**

DS FJF DS RDSM DS JFA

Revisado por Juliana Fuza Almeida

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
07 05 24

Visto Conferido
RG: 27.448.722-6

e **CARMEN TORRES ABRAVANEL.** A presente confere com a original lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
José Roberto dos Santos Maciel
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
- Presidente da Mesa -

DocuSigned by:
Fernando Justus Fischer
FERNANDO JUSTUS FISCHER
- Secretário -

DocuSigned by:
Juliana Fuza Almeida
Juliana Fuza Almeida
OAB/SP 246.122

Revisado por Juliana Fuza Almeida

JUCESP
01
07 MAI 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
196.965/24-0
JUCESP

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP
07 05 24

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FFCCF1DC49984E18B7E63C4EEC70F2AF
Status: Concluído
Assunto: [19337] Nova Friburgo - ARES - Eleição de novos Diretores - Requisição de assinatura
Envelope fonte:
Documentar páginas: 4
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 3
Rubrica: 9

Remetente do envelope:
Juliana Fuza
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 54.175.9.149

Rastreamento de registros

Status: Original
17 de abril de 2024 | 18:03
Portador: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Executivo de Operações - COO TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415...	Enviado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Visualizado: 17 de abril de 2024 | 18:55 Assinado: 17 de abril de 2024 | 18:55
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.42.141.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
José Roberto dos Santos Maciel jmaciel@gruposilviosantos.com.br CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Roberto dos Santos Maciel 930450CBC06D48C...	Enviado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Visualizado: 18 de abril de 2024 | 14:51 Assinado: 18 de abril de 2024 | 14:51
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.42.141.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18 de abril de 2024 | 14:51 ID: 36539195-d23d-4552-9ed9-ec572a0949b4		
Juliana Fuza Almeida julianafuza@gruposilviosantos.com.br Advogada Grupo Silvio Santos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Juliana Fuza Almeida 18F699BD21F24DE...	Enviado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Visualizado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Assinado: 17 de abril de 2024 | 18:10
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.42.141.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, sob conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP

07 05 24

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
jfuza@grupositviosantos.com.br	Copiado	Enviado: 18 de abril de 2024 | 14:51
jfuza@grupositviosantos.com.br		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17 de abril de 2024 | 18:10
Entrega certificada	Segurança verificada	17 de abril de 2024 | 18:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	17 de abril de 2024 | 18:10
Concluído	Segurança verificada	18 de abril de 2024 | 14:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 30 de janeiro de 2024 - 10:39
Partes concordam em: José Roberto dos Santos Maciel
07 05 24

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP
07 05 24

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP
07 06 24

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP
07 05 24

SEM EFEITO

São Paulo, 17 de novembro de 2.023

SEM EFEITO

À
TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA..
Avenida das Comunicações n.º 4
Vila Jaraguá
Osasco – SP
CEP 06276-905

SEM EFEITO

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, comunicar a V.Sas. a minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, para o qual fui eleito conforme **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2.023** dessa Sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR GARCIA DANTAS
CPF/MF nº 022.542.758-36

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP
07 05 24

TERMO DE POSSE,
COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MARCELLO SASSATANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da empresa, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Sociedade **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.341.120/0001-34, conforme Ata de Reunião Extraordinária de Sócias, realizada em 16 de abril de 2024, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato ou até a posse de eventual substituição. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 16 de abril de 2024.

MARCELLO SASSATANI

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Juliana Fuza Almeida, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 246.122, expedida em 28/09/2023, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.631.528-05, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as assinaturas e documentos em anexo são autênticos e condizem com os originais.

1. 03 vias da Ata de Reunião Extraordinária de Sócias da empresa TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., contendo 04 páginas + 05 páginas do Certificado de Conclusão Docusign;
2. Documento de identidade do Diretor renunciante, Julio Cesar Garcia Dantas;
3. Documento de identidade do Diretor eleito, Marcello Sassatani.

Osasco, 22 de abril de 2024.

Juliana Fuza Almeida

OAB/SP 246.122

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
Marcello Sassatani						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	**Casado(a)**	**112.067.758-07**	**15896500**	**0**	**05/05/2018**	**SSP**	**SP**
DOMICILADO(A)						NUMERO	
Avenida das Comunicacoes						**04**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
		Industrial Anhanguera				**06276-905**	
MUNICIPIO						UF	
Osasco						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**Osasco - SP**	DATA	**16/04/2024**
NOME	**Marcello Sassatani (Administrador)**	**ASSINATURA**	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
033485494-6	**3522497456-3**	**TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.**

DATA DA ATA	TIPO DA ATA
16/04/2024	**Ata de Assembléia de Sócios**

RESUMO DA ATA

(i) Consignar em ata o pedido de renuncia apresentado pelo Sr. Julio Cesar Garcia Dantas ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro; e (ii) eleger novo membro para a Administracao da Sociedade.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033485494-6	3522497456-3	TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						022.542.758-36
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033485494-6	**3522497456-3**	**TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Marcello Sassatani						**112.067.758-07**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**15896500**	**0**	**05/05/2018**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicacoes			**04**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Industrial Anhanguera		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	**Sim - Isoladamente**
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) Inicio do Mandato: **16/04/2024** Termino do Mandato: **23/08/2026**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

DEFERIDO DBE

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2379205618

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	**29.341.120/0001-34**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto
Conferido
RG: 27.448.722-6

Número de Controle: SP36065175 - 29341120000134

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCELLO SASSATANI	**112.067.758-07**
LOCAL	DATA
	25/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.341.120/0001-34

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007874/2023-61
Entidade: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
CNPJ nº: 29.341.120/0001-34
FISTEL nº: 50409114405
Localidade: Nova Friburgo/RJ

Período: 22/03/2024 a 22/03/2039
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/03/2023;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelos representantes legais José Roberto dos Santos Maciel e Fernando Justus Fischer (SEI 10803285 e 12319084)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146678 Págs.1-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319084	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	Ata da Reunião Extraordinária de sócias realizada em 16 de abril de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 196.965/24-0, em 07/05/2025 (SEI 12319192).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146677 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146677 Págs.6-8	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12146677 Pág.9 E 12146677 Págs.10-11 M 11102874 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146678 Pág.11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12146677 Pág.9 FGTS 12146677 Pág.12	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146677 Pág.13	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CINTIA ABRAVANEL** 10803286 **CARMEM TORRES ABRAVANEL** 10803287 **SARA BENVINDA SOARES** 10803288 **FERNANDO JUSTUS FISCHER** 10803289 **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL** 10803293 **MARCELLO SASSATANI** 12146677 Pág.15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12146678 Págs.16 e 20	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12146678 Págs.12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12148326	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12146677 Pág.14	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274920** e o código CRC **3B997483**.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3404/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007874/2023-61
INTERESSADA: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TVSBT Canal 3 De Nova Friburgo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.341.120/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409114405**, referente ao período de 22 de março de 2024 a 22 de março de 2039.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltdaa outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.094, de 26 de Janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1979 (SEI12146680 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1979 (SEI 12146680 - Págs. 2-6).

7. Posteriormente, foi transferida à TVS - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, por intermédio do Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, sendo esta autorizada a mudar a denominação social para **TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda**, mediante a Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986 (SEI 12146680 - Págs. 7-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2009-2024**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 236, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 12146680 - Págs. 10-11).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2039** (SEI 10803284). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11274920). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos vos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por stério das Comunicações (SEI 11274920).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de fevereiro de 2025 (SEI12146678 - Págs. 1-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Carmen Torres Abravanel	Sócia
Cintia Abravanel	Sócia
Fernando Justus Fischer	2º Diretor Conselheiro/Administrador
José Roberto dos Santos Maciel	1º Diretor Conselheiro/Administrador
Marcelo Sassatani	Diretor Administrativo e Financeiro/Administrador
Sara Benvinda Soares	Diretora Adjunta/Administradora

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12146678 - Págs. 17-19). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12148326).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11274920).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12146677 - Pág. 6).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de junho de 2024, com validade até 22 de março de 2039 (SEI 12146678 - Págs. 16 e 20).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de fevereiro de 2025 (SEI 12146678 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12146678 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Nova Friburgo/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12317275).

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/02/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317281** e o código CRC **5804532D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12317336)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decreto nº 83.094, datado em 26 de janeiro de 1979, publicado em 29 de janeiro de 1979, e vinculada ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, número de inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/02/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317336** e o código CRC **2DE76352**.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decret nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado em 29 de janeiro de 1979, e vinculado ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, Pessoa Jurídic inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12325352** e o código CRC **6DD3396A**.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60533/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 144/2025 (12325352)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3404/2025 (12317281), encaminho a Exposição de Motivos nº 144/2025 (12325352), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12325358** e o código CRC **F080C801**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12325358

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61081/2025/MCOM

Brasília, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12325352)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3404/2025 (12317281), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 144/2025 (12325352), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/03/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418271** e o código CRC **D8B71BC8**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12418271

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

EM nº 00195/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1979, e vinculada ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação” . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do
RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,
do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11057/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007874/2023-61.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/03/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12447608** e o código CRC **C6CF9CC5**.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0030167/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA
E-mail: **********.*****@*****.***.*r
CPF: ***.245.758-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
E-mail: **********@***.***.*r
CNPJ: 29.341.120/0001-34

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0030167/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Requerimento de renovação de outorga - SBT Nova Friburgo
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 23/03/2023 às 14:32

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1. SBT NF_Requerimento_Renovação Outorga_SBT NF_v13.02.23(assinado).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão Simplificada JUCESP	2. SBT NF_Certidão JUCESP.pdf
Rg Sócia 1	3.1 RG Sócia_CINTIA ABRAVANEL.pdf
Rg Sócia 2	3.2 RG Sócia_CARMEN TORRES ABRAVANEL.pdf
Rg Administradora 1	3.3 RG Administradora SARA BENVINDA SOARES.pdf
Rg Administrador 2	3.4 RG Administrador FERNANDO JUSTUS FISCHER.pdf
Rg Administrador 3	3.5 RG Administrador JULIO CESAR GARCIA DANTAS.pdf
Rg Administrador 4	3.6 RG Administrador JOSE ROBERTO DOS S MACIEL.pdf
Rg Administrador 5	3.7 RG Administrador FREDERICO MULLER JUNIOR.pdf
Certidão de Falência	4. SBT NF_Certidão Falência.pdf
CNPJ	5. SBT NF_CNPJ.pdf
Certidão Débitos Federais	6. SBT NF_Certidão Conjunta (Federal)_30.07.23.pdf
Certidão Débitos Estaduais	7. SBT NF_Certidão Estadual_02.09.23.pdf
Certidão Débitos Municipais	8. SBT NF_Certidão Municipal_20.05.23.pdf
Certidão Débitos FISTEL	9. SBT NF_Certidão Fistel_01.04.23.pdf
Certidão FGTS	10. SBT NF_Certidão FGTS_08.04.23.pdf

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276- 905), inscrita no CNPJ (ME) sob n° 29.341.120/0001-34, neste ato representada por seus Diretores conforme Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 24/08/2020, devidamente registrado na JUCESP sob n° 436.727/20-1, em sessão 19/10/2020 e eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária de Sócias, datada de 24/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob o n° 436.726/20-8, em sessão 19/10/2020, Srs. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5-SSP/SP e CPF/ME nº 088.120.118-96, e **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.044.851-8-SSP/SP e inscrito no CPF (ME) sob o nº 259.091.638-84, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - Capital, e com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARCELO MIGUEL MARTINS** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 142.753 e no CPF(ME) sob o nº 684.438.979-53; **LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com endereço comercial na sede da Outorgante.

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo, para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados**. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE**.

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **QUALISIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 07 de dezembro de 2022.

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor Conselheiro

Fernando Justus Fischer
Diretor Conselheiro

00013399
Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx
código XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H enquanto armazenado no Portal
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Avenida das Comunicações, 1147 - Osasco / SP - CEP: 06276-905 - Fone: (11) 3687-3000 - www.sbt.com.br
GRUPO

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	13399 - 105110 - SBT NF_Procuração_MCOM e JUCESP_D
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/12/2022
Validade	08/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9A6A65381B4F34C8E64AA916695E01C66BD618276CDA18F73FC7C867F0B8815B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Outorgantes

Relacionamento 29.341.120/0001-34 - TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

Representante			CPF
Fernando Justus Fischer			259.091.638-84
Ação:	Assinado em 09/12/2022 05:32:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	172.70.105.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148		
Localização	Desabilitado		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante			CPF
José Roberto dos Santos Maciel			088.120.118-96
Ação:	Assinado em 15/12/2022 11:58:16 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	189.42.141.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://verificador.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

...) assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx
...código XYTEW-ZFRME-BFJO7-H7A2H enquanto armazenado no Portal
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Procuração (10803261) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 4

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://verificador.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://verificador.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

) assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx
código XYTEW-ZFRME-BFJQ7-H7A2H enquanto armazenado no Portal
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Procuração (10803261) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA		
CNPJ:	29.341.120/0001-34	CEP da sede:	06276-905
Endereço da sede:	AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, No 04, VILA JARAGUÁ, OSASCO/SP		
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora ( ) em frequência modulada( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais (X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	22/03/2024 a 22/03/2039		
Localidade da renovação:	Nova Friburgo	UF:	RJ

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o no 088.120.118-96, e, FERNANDO JUSTUS FISCHER, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o no 259.091.638-84, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vêm solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, com base no art. 4o da Lei no 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Requerimento (10883284) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 6

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7o, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1o, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar no 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart. 28, do Decreto no 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei no 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Osasco (SP), 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Diretor Superintendente

FERNANDO JUSTUS FISCHER
Diretor Conselheiro

DIRETORIA JURÍDICA sbt

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Requerimento (10883284) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Requerimento (10883284) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224974563	14/12/2010	07/02/2023 12:30:17

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/2009	29.341.120/0001-34	

CAPITAL

R$ 658.125,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE CINCO REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 04	
BAIRRO: VL. JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CARMEN TORRES ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25

CINTIA ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75

FERNANDO JUSTUS FISCHER, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 250448518 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo (10003269) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 9

ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR CONSELHEIRO.).

FREDERICO MULLER JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.184.308-80, RG/RNE: 13885005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 165037465 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA., (DIRETOR CONSELHEIRO.).

JULIO CESAR GARCIA DANTAS, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 113238459 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SARA BENVINDA SOARES, RAÇA/COR: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 436.727/20-1 SESSÃO: 19/10/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, EDIÇÃO DE LIVROS, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS., DATADA DE: 24/08/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR (I) O REMANEJAMENTO DO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO ELE A FIGURAR COMO PARAGRAFO UNICO DO CLAUSULA PRIMEIRA (1); (II) A ALTERACAO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO SEU CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DE SEU OBJETO SOCIAL; (III) A ALTERACAO DO CAPUT DA CLAUSULA DECIMA QUINTA (15), AS ALTERACOES DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E A INCLUSAO DO PARAGRAFO TERCEIRO; E (IV) A ALTERACAO DAS CLAUSULAS 21 , 26 , 27 , 28 , 29 E 30 DO SEU CONTRATO SOCIAL, QUE TRATAM DAS ATRIBUICOES DE SEUS DIRETORES;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 532.349/20-9 SESSÃO: 15/12/2020

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 01/12/2020.

NUM.DOC: 257.737/21-2 SESSÃO: 07/06/2021

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 08/03/2021, DE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, CPF 144.979.301-06, RG / RNE: 305.655, CUTIS: NÃO INF., DO(S) CARGO(S) DE: ADMINISTRADOR E DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 599.145/21-3 SESSÃO: 16/12/2021

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, "I", DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 06/12/2021.

NUM.DOC: 699.527/22-3 SESSÃO: 26/12/2022

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, ALINEA -I-, DA LEI N. 4.117/62, DATADA DE: 09/12/2022.

OBSERVAÇÕES

SESSÃO: 14/12/2010

B.A. = 1.050.185/11-0. DE 14/12/2010. FUNDAMENTO: FALTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/02/2013 SANADA A IRREGULARIDADE ACIMA COM O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO 0.080.068/13-3, ONDE HOUVE ARQUIVAMENTO DE CERTIDAO DE INTEIRO TEOR ONDE CONSTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/02/2023

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo (10805285) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 10
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo (10805285) SEI 53115.007874/2023-81 / pg. 11


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

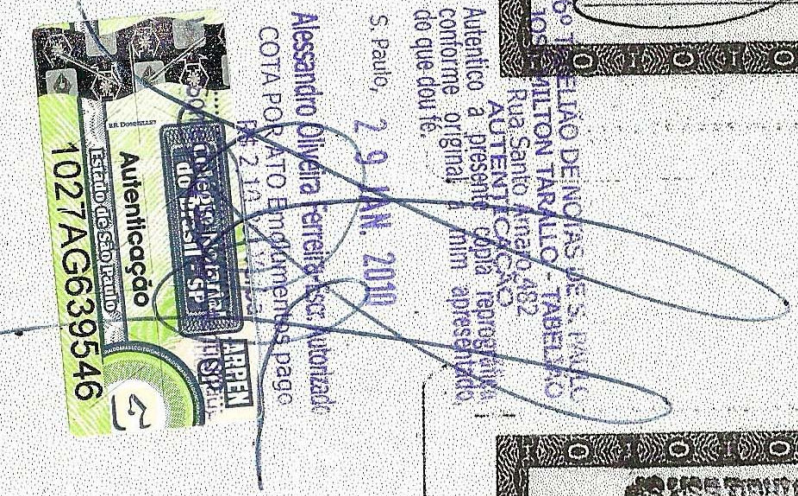
CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Autenticação

Estado de São Paulo

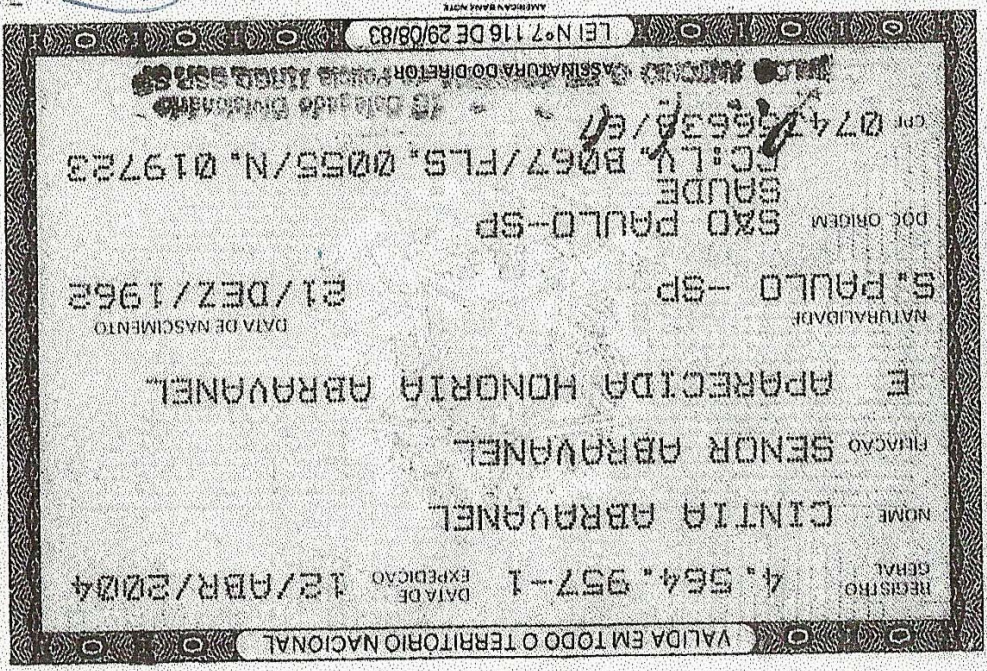
1027AG639546


Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 29 JAN. 2010

Alessandro Oliveira Ferreira Esc. Autorizado

COTA POR ATO Emolumentos pago


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.564.957-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2004

NOME CINTIA ABRAVANEL

FILIAÇÃO SENOR ABRAVANEL

E APARECIDA HONORIA ABRAVANEL

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 21/DEZ/1962

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP SAUDE

FC:LV. B067/FLS. 0055/N. 019723

CPF 074.766.638/67

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8610-8

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

79596C5A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.818.065-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2019

NOME

CARMEN TORRES ABRAVANEL

FILIAÇÃO

JOAQUIM TORRES MILLAN

SEBASTIANA DOMINGUES TORRES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1944

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B97 /FLS.258 /Nº23148

CPF

268063738/01

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

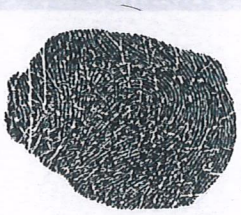
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0555



MAIOR DE 65 ANOS

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.634.541-3

DATA DE EXPEDIÇAO 04/11/2015

NOME
SARA BENVINDA SOARES

FILIAÇAO
ALBERTO ABRAVANEL

REBECA ABRAVANEL

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
14/02/1944

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 152 FLS 209 TERM 28332 C 007
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
733.306.207-49

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05546885

0555

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991 / pg. 15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
ANEXO (10003297) SEI 53414.368747/2023-61 / pg. 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

7330586E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.323.845-9 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2017

NOME
JULIO CESAR GARCIA DANTAS

FILIAÇÃO
INACIO GARCIA DANTAS
MARIA IRACEMA TIOSSO

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
22/01/1962

DOC ORIGEM
SAO PAULO-SP INDIANOPOLIS CC:LV.B073/FLS.184 /Nº00728

CPF
022542758/36

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

12113560048

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.503.746-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2001

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

FILIAÇÃO AMAURY MACIEL
E GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

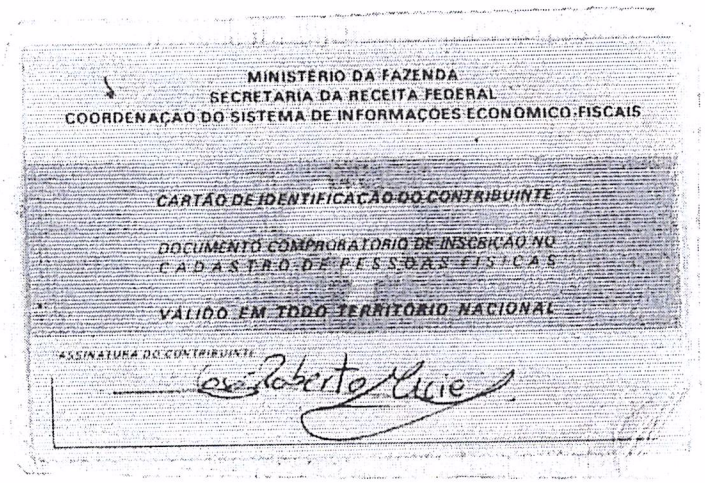
DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1965

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
IPIRANGA
CN:LV.A230/FLS.179V/N.159162

CPF 088120118/96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



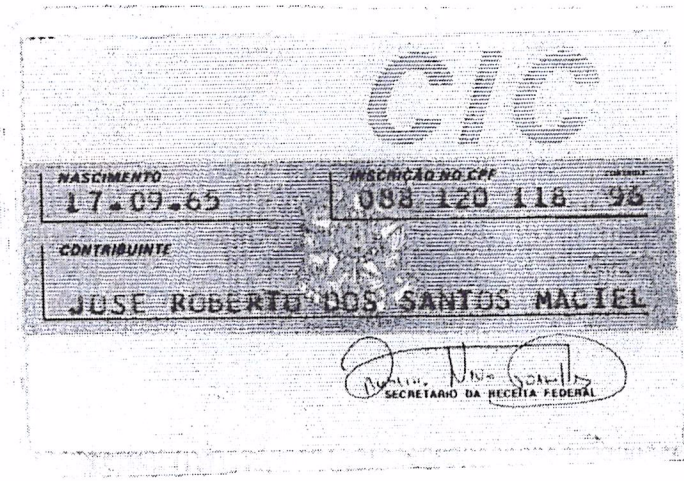
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CPF

NASCIMENTO 17.09.65

INSCRIÇÃO NO CPF 088 120 118 96

CONTRIBUINTE

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991





b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3485787 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ: 29.341.120/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0063633897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo (10805296) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 19
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **16:01:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo (10805297) SEI 53115.007874/2023-81 / pg. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:56 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.
Código de controle da certidão: **BC21.06F1.1DF8.F153**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23030037642-02
Data e hora da emissão	02/03/2023 10:34:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 031360/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

CPF/CNPJ .....: 29.341.120/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000109665

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 21 de Novembro de 2022

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **20/05/2023**

Código de Controle da Certidão: **239F.C58C.67A6**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:50 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo (10805506) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 24

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031000441095651700

Informação obtida em 23/03/2023 14:04:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.caixa.gov.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo (1000035021) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 26

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
030.382

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/03/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0030167/2023

CPF
328.245.758-83

Nome
LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA

E-mail
luisfernando.honda@yahoo.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
14/10/1983

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(11) 36873-287

Telefone secundário
(11) 99737-8366

Data de envio da solicitação
23/03/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
30382_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
SBT NF_Procuração_MCOM e JUCESP_D_SBT NF.pdf

CNPJ
120/0001-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Razão Social
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

E-mail
diretoriajuridica@sbt.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1. SBT NF_Requerimento_Renovação Outorga_SBT NF_v13.02.23(assinado).pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Certidão Simplificada JUCESP
Selecionar Documento	2. SBT NF_Certidão JUCESP.pdf
Descrição do documento	Rg Sócia 1
Selecionar Documento	3.1 RG Sócia_CINTIA ABRAVANEL.pdf
Descrição do documento	Rg Sócia 2
Selecionar Documento	3.2 RG Sócia_CARMEN TORRES ABRAVANEL.pdf
Descrição do documento	Rg Administradora 1
Selecionar Documento	3.3 RG Administradora SARA BENVINDA SOARES.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 2
Selecionar Documento	3.4 RG Administrador FERNANDO JUSTUS FISCHER.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 3
Selecionar Documento	3.5 RG Administrador JULIO CESAR GARCIA DANTAS.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 4
Selecionar Documento	3.6 RG Administrador JOSE ROBERTO DOS S MACIEL.pdf
Descrição do documento	Rg Administrador 5
Selecionar Documento	3.7 RG Administrador FREDERICO MULLER JUNIOR.pdf

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Descrição do documento	Certidão de Falência
Selecionar Documento	4. SBT NF_Certidão Falência.pdf

Descrição do documento	CNPJ
Selecionar Documento	5. SBT NF_CNPJ.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos Federais
Selecionar Documento	6. SBT NF_Certidão Conjunta (Federal)_30.07.23.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos Estaduais
Selecionar Documento	7. SBT NF_Certidão Estadual_02.09.23.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos Municipais
Selecionar Documento	8. SBT NF_Certidão Municipal_20.05.23.pdf

Descrição do documento	Certidão Débitos FISTEL
Selecionar Documento	9. SBT NF_Certidão Fistel_01.04.23.pdf

Descrição do documento	Certidão FGTS
Selecionar Documento	10. SBT NF_Certidão FGTS_08.04.23.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Requerimento de renovação de outorga - SBT Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	29341120000134	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	50409114405	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Nova Friburgo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a

Id solicitação: 57dbab8f45c36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25227700	**E-mail:** rhsilva@centrogss.com.br
CNPJ: 29.341.120/0001-34	**Número do Fistel:** 50409114405
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2009	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:** (Caledônia)
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/03/2024	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPO DE SAO CRISTOVAO		**Complemento:** PARTE
Bairro: SAO CRISTOVAO		**Numero:** 105
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20921040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA CALEDÔNIA		**Complemento:**
Bairro: CASCATINHA		**Numero:** S/N
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 84
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28610175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0.591kW
HCI: 13.5 m	**Pareamento:** 32039	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (11079682) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 31

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001582672	**Número Indicativo:** ZYB517
Data Último Licenciamento: 27/07/2016	**Número da Licença:** 000002/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 33.00" S	**Longitude:** 42° 33' 55.00" W	**Cota da base:** 1556.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	**Modelo:** SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 33.00 m	**Atenuação:** 2.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 13.5 m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.09	**15º:** 0	**20º:** 0.3	**25º:** 0	**30º:** 0.56	**35º:** 0	**40º:** 0.68	**45º:** 0	**50º:** 0.92	**55º:** 0
60º: 1.12	**65º:** 0	**70º:** 0.32	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0.36	**95º:** 0	**100º:** 2.47	**105º:** 0	**110º:** 3.34	**115º:** 0
120º: 3.21	**125º:** 0	**130º:** 6.2	**135º:** 0	**140º:** 9.02	**145º:** 0	**150º:** 11.17	**155º:** 0	**160º:** 13.78	**165º:** 0	**170º:** 15.7	**175º:** 0
180º: 15.59	**185º:** 0	**190º:** 7.16	**195º:** 0	**200º:** 6.47	**205º:** 0	**210º:** 13.3	**215º:** 0	**220º:** 10.43	**225º:** 0	**230º:** 6.65	**235º:** 0
240º: 4.16	**245º:** 0	**250º:** 5.33	**255º:** 0	**260º:** 5.02	**265º:** 0	**270º:** 3.19	**275º:** 0	**280º:** 4.81	**285º:** 0	**290º:** 6.27	**295º:** 0
300º: 6.89	**305º:** 0	**310º:** 5.08	**315º:** 0	**320º:** 17.06	**325º:** 0	**330º:** 35.78	**335º:** 0	**340º:** 11.8	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (11079682) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 32

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Portaria	MC	11/11/2011	20/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110332009	1513	Ato	ORLE	20/02/2014	21/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	680166	Despacho	ER02	26/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11079682) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.				**29341120000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001582672	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 21' 33.00" S**	**42° 33' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ALTO DA CALEDÔNIA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CASCATINHA	**Nova Friburgo**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:	(Caledônia)		
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	1556.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB517		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
NUMERO:	84	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**MODELO:**	SCV8201x
CÓDIGO:	030441102545	**POTÊNCIA:**	.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UA
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena slot 220°, com4 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	13.5 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 08:18:33

Emitido Em
27/07/2016

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlM2I3NTQw

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11679382) - SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 34

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:24:38

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:24:54

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.184.308-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:25:19

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.542.758-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:25:56

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	733.306.207-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 25/08/2023 **Hora:** 08:26:12

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11079682) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 42

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **25/08/2023** **Hora:** **08:21:35**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:20:09 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. **Nº FISTEL:** 50409114405

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 29341120000134

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2009 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: CAMPO DE SAO CRISTOVAO 105 - PARTE **Bairro:** SAO CRISTOVAO

Município: Rio de Janeiro **CEP:** 20921-040 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2014	R$ 1.259,96	22/09/2014	1.259,96	1.259,96	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/03/2015	R$ 1.259,95	23/03/2015	1.259,95	1.259,95	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2015	R$ 1.259,95	21/09/2015	1.259,95	1.259,95	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	26/08/2016	R$ 12.200,00	26/08/2016	12.200,00	12.200,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	25/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	25/03/2019	610,00	610,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11079882) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 47

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11079882) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **08:44:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Gerados Emitidas (11079849) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 49

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR GARCIA DANTAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/08/2023** às **08:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidões Emitidas (11079849) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 50
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:37 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **8F61.AED0.37C0.66DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.341.120/0001-34
Certidão nº: 43501485/2023
Expedição: 25/08/2023, às 08:46:37
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.341.120/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080914492807247280

Informação obtida em 25/08/2023 08:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Data de Envio:
25/08/2023 09:36:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.007874/2023-61

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 11:35

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de agosto de 2023 09:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	29341120000134	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	50409114405	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.				**29341120000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001582672	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 21' 33.00" S**	**42° 33' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ALTO DA CALEDÔNIA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CASCATINHA	**Nova Friburgo**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:	(Caledônia)		
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	1556.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB517		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Friburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Nova Friburgo	**UF:**	RJ
NUMERO:	84	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**MODELO:**	SCV8201x
CÓDIGO:	030441102545	**POTÊNCIA:**	.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4UA
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena slot 220°, com4 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	13.5 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2023 08:36:19

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	27/07/2016	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlM2I3NTQwYjA4MQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102672) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 57

Id solicitação: 57dbab8f45c36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (22) 25227700	**E-mail:** rhsilva@centrogss.com.br
CNPJ: 29.341.120/0001-34	**Número do Fistel:** 50409114405
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2009	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:** (Caledônia)
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/03/2024	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPO DE SAO CRISTOVAO		**Complemento:** PARTE
Bairro: SAO CRISTOVAO		**Numero:** 105
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20921040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA CALEDÔNIA		**Complemento:**
Bairro: CASCATINHA		**Numero:** S/N
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 84
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28610175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0.591kW
HCI: 13.5 m	**Pareamento:** 32039	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

23 08:09:45
Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 58
Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001582672	**Número Indicativo:** ZYB517
Data Último Licenciamento: 27/07/2016	**Número da Licença:** 000002/2016-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 33.00" S	**Longitude:** 42° 33' 55.00" W	**Cota da base:** 1556.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	**Modelo:** SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 33.00 m	**Atenuação:** 2.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 13.5 m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.09	**15°:** 0	**20°:** 0.3	**25°:** 0	**30°:** 0.56	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.92	**55°:** 0
60°: 1.12	**65°:** 0	**70°:** 0.32	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0.36	**95°:** 0	**100°:** 2.47	**105°:** 0	**110°:** 3.34	**115°:** 0
120°: 3.21	**125°:** 0	**130°:** 6.2	**135°:** 0	**140°:** 9.02	**145°:** 0	**150°:** 11.17	**155°:** 0	**160°:** 13.78	**165°:** 0	**170°:** 15.7	**175°:** 0
180°: 15.59	**185°:** 0	**190°:** 7.16	**195°:** 0	**200°:** 6.47	**205°:** 0	**210°:** 13.3	**215°:** 0	**220°:** 10.43	**225°:** 0	**230°:** 6.65	**235°:** 0
240°: 4.16	**245°:** 0	**250°:** 5.33	**255°:** 0	**260°:** 5.02	**265°:** 0	**270°:** 3.19	**275°:** 0	**280°:** 4.81	**285°:** 0	**290°:** 6.27	**295°:** 0
300°: 6.89	**305°:** 0	**310°:** 5.08	**315°:** 0	**320°:** 17.06	**325°:** 0	**330°:** 35.78	**335°:** 0	**340°:** 11.8	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

23 08:09:46 Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 59

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	8	Portaria	MC	11/11/2011	20/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110332009	1513	Ato	ORLE	20/02/2014	21/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	680166	Despacho	ER02	26/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 60

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:29 do dia 08/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 61

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 08/09/2023 10:00:02

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. **Nº FISTEL:** 50409114405

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 29341120000134

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2009 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: CAMPO DE SAO CRISTOVAO 105 - PARTE **Bairro:** SAO CRISTOVAO

Município: Rio de Janeiro **CEP:** 20921-040 **UF:** RJ

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2014	R$ 1.259,96	22/09/2014	1.259,96	1.259,96	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/03/2015	R$ 1.259,95	23/03/2015	1.259,95	1.259,95	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2015	R$ 1.259,95	21/09/2015	1.259,95	1.259,95	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	26/08/2016	R$ 12.200,00	26/08/2016	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	25/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	25/03/2019	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00

Total devido em 08/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
[illegible]nto em Execução Judicial
[illegible]sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 62
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 64

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 66

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:06:26**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data: 08/09/2023** **Hora: 10:07:10**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:08:20**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.184.308-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:08:44**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 70

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 71

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.542.758-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:09:52**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	733.306.207-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:10:12**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **08/09/2023** **Hora:** **10:15:04**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (11102872) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2023** às **10:30:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Gerados Emitidas(11102874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 77

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR GARCIA DANTAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/09/2023** às **11:13** (data e hora de Brasília).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082803472399370244

Informação obtida em 08/09/2023 10:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (11102874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.341.120/0001-34
Certidão nº: 47052147/2023
Expedição: 08/09/2023, às 10:37:48
Validade: 06/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.341.120/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidões Emitidas(11102874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:29 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2024.
Código de controle da certidão: **5711.5370.E76B.2309**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (11162874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 81

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23090337579-43
Data e hora da emissão	12/09/2023 09:47:03
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.341.120

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49632580	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/09/2023 09:47:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas(11162874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 033562/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

CPF/CNPJ .....: 29.341.120/0001-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000109665

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar n° 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 12 de Setembro de 2023

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **10/03/2024**

Código de Controle da Certidão: **6CDC.2DC8.B5B5**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (11102874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4879795 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ: 29.341.120/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

PEDIDO N°: 0069266968

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidões Emitidas(11162874) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 85
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Data de Envio:
11/09/2023 11:11:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Nova Friburgo / RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.007874/2023-61

Inez Joffily França
Seg, 11/09/2023 16:36
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Nova Friburgo / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 11:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), no município de Nova Friburgo / RJ ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224974563	14/12/2010	01/09/2023 16:29:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/2009	29.341.120/0001-34	

CAPITAL
R$ 658.125,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE CINCO REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 04	
BAIRRO: VL. JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARMEN TORRES ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25
CINTIA ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75
HENRIQUE ABRAVANEL, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
JOAO PEDRO FASSINA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 029.271.108-59, RG/RNE: 2619347, RESIDENTE À

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidão Simplificada (11107979) SEI 331.0.007874/2023-61 / pg. 88

RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

LEON ABRAVANEL JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 932.684.598-20, RG/RNE: 96388389, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SARA BENVINDA SOARES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 14/12/2010

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: RJ, NIRE 33201163605.

INCLUSÃO DE CNPJ 29.341.120/0001-34

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999159523, SITUADA À: CAMPO DE SAO CRISTOVAO, 105, PARTE, SAO CRISTOVA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/02/2010.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 33900447271, CNPJ 29.341.120/0002-15, SITUADA À: PARACA GETULIO VARGAS, 84, PT 86, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28610-175, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/02/2009.

B.A. = 1.050.185/11-0. DE 14/12/2010. FUNDAMENTO: FALTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/02/2013 SANADA A IRREGULARIDADE ACIMA COM O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO 0.080.068/13-3, ONDE HOUVE ARQUIVAMENTO DE CERTIDAO DE INTEIRO TEOR ONDE CONSTA A ELEICAO DA DIRETORIA..

NUM.DOC: 025.582/12-4 SESSÃO: 09/01/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.

NUM.DOC: 071.944/13-8 SESSÃO: 14/02/2013

DODUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA EMPRESARIO:ARQUIVAMENTO DA CERTIDAO DE INTEIRO TEOR DA ATA DE REUNIAO ASSEMBLEIA DE DIRETORIA - REELEICAO, REALIZADA EM 22/04/2008.

NUM.DOC: 071.945/13-1 SESSÃO: 14/02/2013

DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: DECLARAR COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 472.124/13-4 SESSÃO: 12/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., CONCESSONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), VEM, EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL CONFORME ABAIXO ASPECIFICADO.

NUM.DOC: 219.538/14-1 SESSÃO: 09/06/2014

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11167979) SEI 531.0.0078874/2023-61 / pg. 89

ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOAO PEDRO FASSINA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 029.271.108-59, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 932.684.598-20, RG/RNE: 96388389, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO.

NUM.DOC: 346.631/14-2 SESSÃO: 01/09/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 28/09/2012. LEITURA DISCUSSAO E VOTACAO DO RELATORIO DA DIRETORIA E DAS DEMONSTRACAO FINANCEIRO RELATIVOS AO EXE

NUM.DOC: 347.110/14-9 SESSÃO: 02/09/2014

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 932.684.598-20, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

NUM.DOC: 508.297/14-0 SESSÃO: 19/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL 2014 - LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 486.041/15-3 SESSÃO: 28/10/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N. 28 DE 06/10/2014E RESOLUCAO CNJ N. 42 DE

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11107979) SEI 331/5.007874/2023-61 / pg. 90

31/10/2014.

NUM.DOC: 518.532/15-0 SESSÃO: 23/11/2015

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO.

ELEITO JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 144.979.301-06, RG/RNE: 305.655, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA CONSELHEIRA E DIRETORA COMERCIAL.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

NUM.DOC: 557.394/15-6 SESSÃO: 17/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 052.325/17-9 SESSÃO: 27/01/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 15/12/2016.

NUM.DOC: 041.101/18-2 SESSÃO: 23/01/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 07/12/2017.

NUM.DOC: 583.793/18-6 SESSÃO: 17/12/2018

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL 2018 - ART. 38, I DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 30/11/2018.

NUM.DOC: 224.705/19-2 SESSÃO: 23/04/2019

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 16/12/2016. (I) DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A TRANSFERENCIA DE ENDERECO DE SUA FILIAL LOCALIZADA NA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A MESMA CIDADE E ESTADO; (II) PROCEDER A ALTERACAO DA REDACAO DO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA SEGUNDA (2) DO CONTRATO SOCIAL; E (III) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

NUM.DOC: 224.706/19-6 SESSÃO: 23/04/2019

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33900447271, CNPJ 29.341.120/0002-15, SITUADA À PARACA GETULIO VARGAS, 84, PT 86, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28610-175. ALTERADO PARA RUA RUI BARBOSA, 193, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP 28605-050.

NUM.DOC: 001.125/20-5 SESSÃO: 06/01/2020

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL 2019 - ART. 38, "I", DA LEI 4.117/62., DATADA DE: 05/12/2019.

NUM.DOC: 074.672/20-4 SESSÃO: 06/02/2020

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 19/08/2015, DE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, CPF 313.645.435-91, RG / RNE: 1037283,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11107979) SEI 331/5.007874/2023-61 / pg. 91

RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 436.726/20-8 SESSÃO: 19/10/2020

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 24/08/2020. ORDEM DO DIA (I) ELEGER OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE PARA O MANDATO SEGUINTE, COM FIXACAO DOS SEUS HONORARIOS; E (II) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ROBERTO DIAS LIMA FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 313.645.435-91, RG/RNE: 1037283, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 144.979.301-06, RG/RNE: 305.655 - DF, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

NOMEADO FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

NOMEADO JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO FREDERICO MULLER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 058.184.308-80, RG/RNE: 13.885.005 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 436.727/20-1 SESSÃO: 19/10/2020

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, EDIÇÃO DE LIVROS, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS., DATADA DE: 24/08/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR (I) O REMANEJAMENTO DO PARAGRAFO UNICO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO CONTRATO SOCIAL, PASSANDO ELE A FIGURAR COMO PARAGRAFO UNICO DO CLAUSULA PRIMEIRA (1); (II) A ALTERACAO DA CLAUSULA TERCEIRA (3) DO SEU CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DE SEU OBJETO SOCIAL; (III) A ALTERACAO DO CAPUT DA CLAUSULA DECIMA QUINTA (15), AS ALTERACOES DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E A INCLUSAO DO PARAGRAFO TERCEIRO; E (IV) A ALTERACAO DAS CLAUSULAS 21 , 26 , 27 , 28 , 29 E 30 DO SEU CONTRATO SOCIAL, QUE TRATAM DAS ATRIBUICOES DE SEUS DIRETORES;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11107979) SEI 331.0.007874/2023-61 / pg. 92
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NUM.DOC: 532.349/20-9 SESSÃO: 15/12/2020

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 01/12/2020.

NUM.DOC: 257.737/21-2 SESSÃO: 07/06/2021

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 08/03/2021, DE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, CPF 144.979.301-06, RG / RNE: 305.655, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: ADMINISTRADOR E DIRETOR TÉCNICO.

NUM.DOC: 599.145/21-3 SESSÃO: 16/12/2021

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, "I", DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 06/12/2021.

NUM.DOC: 699.527/22-3 SESSÃO: 26/12/2022

DECLARACAO ANUAL DE CAPITAL SOCIAL - ART. 38, ALINEA -I-, DA LEI N. 4.117/62, DATADA DE: 09/12/2022.

NUM.DOC: 300.616/23-5 SESSÃO: 24/07/2023

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 31/05/2023.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 482.996.008-63, RG/RNE: 5494429, RESIDENTE À CAMPO SAO CRISTOVAO, 105, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20921-440, COMO DIRETOR ADJUNTO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 144.979.301-06, RG/RNE: 305.655 - DF, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

REMANESCENTE FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

REMANESCENTE JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FREDERICO MULLER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 058.184.308-80, RG/RNE: 13885005, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CARTA RENÚNCIA DATADA DE: 31/05/2023, DE FREDERICO MULLER JUNIOR, CPF 058.184.308-80, RG / RNE: 13.885.005, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., DO(S) CARGO(S) DE: ADMINISTRADOR E DIRETOR TÉCNICO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/09/2023

JUCESP GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 219586675, sexta-feira, 1 de setembro de 2023 às 16:29:19.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224974563		14/12/2010	10/02/2009	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.341.120/0001-34	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VL. JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	658.125,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
CARMEN TORRES ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		3818065

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
268.063.738-01	SÓCIO	6.581,25

SÓCIO

NOME
CINTIA ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		4564957

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
074.356.638-67	SÓCIO	651.543,75

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11274990) SEI 331.0.007874/2023-61 / pg. 94

FERNANDO JUSTUS FISCHER				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 250448518
CPF 259.091.638-84	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 165037465
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JULIO CESAR GARCIA DANTAS				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 113238459
CPF 022.542.758-36	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME SARA BENVINDA SOARES				
ENDEREÇO RUA MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO 9 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP	RG 26345413
CPF 733.306.207-49	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 33999159515	CNPJ			
ENDEREÇO PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO PT 86		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28610-175	
NIRE	CNPJ			

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidão Simplificada (11274990) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 95

33900447271	29.341.120/0002-15		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 193	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28605-050
NIRE 33999159523	CNPJ		
ENDEREÇO CAMPO DE SAO CRISTOVAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO SAO CRISTOVA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20921-440

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
02/10/2023	389.179/23-1

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 24/08/2023. ELEICAO DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE PARA O MANDATO SEGUINTE, COM A FIXACAO DE SEUS HONORARIOS.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 24/08/2023.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 733.306.207-49, RG/RNE: 2.634.541-3, RESIDENTE À RUA MARECHAL CAMARA, 160, 9 ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA ADJUNTA)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/12/2023

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11274990) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 96

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada (11274990) SEI 5311.007874/2023-61 / pg. 97

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:50:43 do dia 14/12/2023 , com validade até o dia 13/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5somUCI2WkyCpTLs8JBU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão CEIS (1127459) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22368/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007874/2023-61
INTERESSADO: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo/RJ, referente ao seguinte período: 22/03/2024 a 22/03/2039.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

4. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Nova Friburgo/RJ, encontra-se com o status "TV-C4 (Canal Licenciado)", licença que se refere ao período anterior **2009-2024**, não estando, portanto, devidamente licenciada para o novo período **2024-2039**. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023, e para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/12/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275025** e o código CRC **E50CF9DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Nota Técnica 22360 (11275025) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37046/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. (CNPJ Nº 29.341.120/0001-34)
Avenida das Comunicações, nº 4 - Vila Jaraguá
06276-905 - Osasco/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.007874/2023-61.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22.368/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações,para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/12/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275040** e o código CRC **2F990DC4**.

Anexos:

- Nota Técnica 22368 (11275025)

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 11275040

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Data de Envio:
15/12/2023 10:59:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rhsilva@centrogss.com.br
luishonda@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
rfranco@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.007874/2023-61

INTERESSADA: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11275040.html
Nota_Tecnica_11275025.html

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	rhsilva@centrogss.com.br, luishonda@sbt.com.br, joaocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br, rfranco@sbt.com.br

10 1 / 1

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Data de Envio:
15/12/2023 11:01:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, foi encaminhada notificação à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ 29.341.120/0001-34), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11275025.html
Oficio_11275040.html

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Referência: 00002/26259/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12317275)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Referência: 00002/26259/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12317275) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 110
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
eferência nº 00002/26259/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12317275) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 112
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 29 JAN 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 JAN 1979
1ª página

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 525 / 79
26 JAN 1979
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (SP)

SEAJ - RAD

Decreto nº 83 094 de 26 de janeiro de 19 7

Outorga concessão à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 60.384/77 (Edital nº 118/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 118

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22/03/1979 Página N.º 4282 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD

02 B2

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda, para estabelecer uma estação de radio difusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o Senhor Senor Abravanel, brasileiro, viúvo, jornalista e radialista, Carteira de Identidade nº 2.337.919, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 008.291.028-68, residente e domiciliado na Rua Antônio de Andrade Rebelo, nº 480 - Morumbi - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, procurador da TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme consta do Processo número cinqüenta e seis mil, cento e dois, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e três mil e noventa e quatro, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia vinte e nove subseqüente, para estabelecer na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 119

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 121

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C. R. Telles de Menezes) que o datilografei.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA - Ministro de Estado das Comunicações.

SENOR ABRAVANEL - Procurador da TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 123

R - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 06 MAR 1985

Decreto n.º 91.042, de 05 de março de 1985

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV STUDIOS DO RIO DE JANEIRO LTDA., para a TVS - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 42.165/75, decreta:

Art. 1º - Fica a TV STUDIOS DO RIO DE JANEIRO LTDA. autorizada a realizar a transferência direta para a TVS - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 05 de março de 1985; 164º da Independência 97º da República.

João Figueiredo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 124

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
de 23/05/86
Página N.: 9
Encarregado da Remessa

8111 29 ABRIL 86.

514-01

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101001137/85,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TVS-CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a alterar o seu contrato social com os objetivos de mudar a sua denominação social para TVSBT-CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA e usar o nome de fantasia de TVSBT-SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO.

II - Aprovar a modificação na direção da sociedade, passando o SR. ROBERTO CARLOS ASSAD a ocupar o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, aprovado que era, anteriormente, como DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, ficando assim constituído o seu quadro diretivo:

1º DIRETOR CONSELHEIRO	LUIZ SEBASTIÃO SAMDOVAL
2º DIRETOR CONSELHEIRO	HENRIQUE ABRAVANEL
3º DIRETOR CONSELHEIRO	GUILHERME STOLIAR
DIRETOR SUPERINTENDENTE	ROBERTO CARLOS ASSAD
DIRETOR ADJUNTO	GUILHERME STOLIAR
DIRETOR TÉCNICO	LUCIANO CALLEGARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	VAGO
DIRETOR COMERCIAL	VAGO

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 125

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 0111 · DE 29 DE ABRIL DE 1986.

III - Determinar nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação dos atos ora autorizados, deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

CATARINA DE MORAES JOUVAL
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJ04J
HM/cp.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

514-1

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 127

514-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON DE ARAGUAPAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguapaz, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Shalon de Araguapaz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguapaz, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE TEREZÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALCÂNTARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12146680) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 128

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224974563		14/12/2010	10/02/2009	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.341.120/0001-34	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VL. JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	658.125,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
CARMEN TORRES ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		3818065

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
268.063.738-01	SÓCIO	6.581,25

SÓCIO

NOME
CINTIA ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		4564957

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
074.356.638-67	SÓCIO	651.543,75

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 129

FERNANDO JUSTUS FISCHER				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 250448518
CPF 259.091.638-84	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 165037465
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026				
NOME MARCELLO SASSATANI				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO INDUSTRIAL ANHANGUE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 158965000
CPF 112.067.758-07	CARGO ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026		QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME SARA BENVINDA SOARES				
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO 9 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20020-080	RG 26345413
CPF 733.306.207-49	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS			
NIRE 33999159515	CNPJ		
ENDEREÇO PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO PT 86	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28610-175
NIRE	CNPJ		

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 130

33900447271	29.341.120/0002-15		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 193	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28605-050
NIRE 33999159523	CNPJ		
ENDEREÇO CAMPO DE SAO CRISTOVAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO SAO CRISTOVA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20921-440

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
07/05/2024	196.965/24-0

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/04/2024.

NOMEADO MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, INDUSTRIAL ANHANGUE, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CINTIA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 074.356.638-67, RG/RNE: 4564957, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 651.543,75.

REMANESCENTE CARMEN TORRES ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 268.063.738-01, RG/RNE: 3818065, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.581,25.

REMANESCENTE SARA BENVINDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 733.306.207-49, RG/RNE: 2.634.541-3, RESIDENTE À AVENIDA MARECHAL CAMARA, 160, 9 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20020-080, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETORA ADJUNTA)

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

REMANESCENTE FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25.044.851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR CONSELHEIRO.)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JULIO CESAR GARCIA DANTAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 022.542.758-36, RG/RNE: 11.323.845-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 16/04/2024. ORDEM DO DIA- I) CONSIGNAR,EM ATA, O PEDIDO DE RENUNCIA APRESENTADO PELO SR.JULIO CESAR GARCIA DANTAS, AO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SOCIEDADE,II) ELEGER NOVO MEMBRO DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E APROVAR A SUA REMUNERACAO GLOBAL ANUAL,E III) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/12/2024

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 131

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254029819, domingo, 22 de dezembro de 2024 às 18:56:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 132

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7597214 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ: 29.341.120/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2024.

PEDIDO N°: 0082700077

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.341.120/0001-34 **MATRIZ**		**10/04/1985**

NOME EMPRESARIAL
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**04**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rhsilva@centrogss.com.br	**(11) 3687-2517/ (11) 3687-2518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2024** às **18:46:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 134

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ABRAVANEL
[illegible]io:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLO SASSATANI
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/12/2024** às **18:46** (data e hora de Brasília).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:15 do dia 22/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2025.
Código de controle da certidão: **C948.04E3.74B6.0374**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 137

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.341.120/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24120865285-93
Data e hora da emissão	22/12/2024 18:51:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.341.120

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	63097485	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	22/12/2024 18:52:08	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.341.120/0001-34

Razão Social: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

Endereço: CMP DE SAO CRISTOVAO 105 PARTE / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20921-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121601170294209786

Informação obtida em 22/12/2024 18:48:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.341.120/0001-34
Certidão nº: 87979617/2024
Expedição: 22/12/2024, às 18:48:45
Validade: 20/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.341.120/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 141

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:49:16 do dia 22/12/2024 , com validade até o dia 21/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vasyLKSuA02MDWFiCWQQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidões Emitidas (12146677) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 142


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

POLEGAR DIREITO

6E623770

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.896.500-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2018

NOME

MARCELLO SASSATANI

FILIAÇÃO

SYLVIO SHINYA SASSATANI

MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1968

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP STA. CECILIA CN:LV.A109/FLS.29 /Nº39129

CPF

112067758/07

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991 / 2023-61 / pg. 143
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:48:15

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:49:21

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:50:00

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:50:09

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (12146878) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 148

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:51:03

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (12146878) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 151

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	733.306.207-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARA BENVINDA SOARES	733.306.207-49	TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:51:19

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.341.120/0001-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 18:51:52

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (12148678) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 153

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**

CNPJ: **29.341.120/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:52:17 do dia 24/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (12146678) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 154

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 24/02/2025 18:55:02

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA. **Nº FISTEL:** 50409114405

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 29341120000134

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2009 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral ⊞ **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2014	R$ 1.259,96	22/09/2014	1.259,96	1.259,96	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/03/2015	R$ 1.259,95	23/03/2015	1.259,95	1.259,95	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/09/2015	R$ 1.259,95	21/09/2015	1.259,95	1.259,95	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	26/08/2016	R$ 12.200,00	26/08/2016	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	31/03/2017	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	31/03/2017	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	29/03/2018	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	29/03/2018	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	25/03/2019	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	25/03/2019	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	18/05/2024	R$ 733,89	22/04/2024	733,89	733,89	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	17/07/2024	R$ 12.200,00	11/06/2024	12.200,00	12.200,00	0024	Quitado	0,00

Total devido em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lancamento de Ofício
ıento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m.oleg.autenticidade.assinatura.anatel.gov.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (12146878) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 155

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (12146878) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 156

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Anatel (12148678) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 157

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (12148678) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 158

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	29341120000134	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	50409114405	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Nova Friburgo

Anexo Anatel (12146678) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 159

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Id solicitação: 57dbab8f45c36

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	
Nome Fantasia: TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO	
Telefone: (22) 25227700	**E-mail:** rhsilva@centrogss.com.br
CNPJ: 29.341.120/0001-34	**Número do Fistel:** 50409114405
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2009	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:** (Caledônia)
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/03/2039	
Observações: Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaraguá		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA CALEDÔNIA		**Complemento:**
Bairro: CASCATINHA		**Numero:** S/N
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 84
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ	**CEP:** 28610175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Friburgo	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 0.591kW
HCI: 13.5 m	**Pareamento:** 32039	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001582672	**Número Indicativo:** ZYB517
Data Último Licenciamento: 14/06/2024	**Número da Licença:** 53500.048639/2024-87

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (12146878) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 160

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 33.00" S	**Longitude:** 42° 33' 55.00" W	**Cota da base:** 1556.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030441102545	**Modelo:** SCV8201x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 33.00 m	**Atenuação:** 2.71 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4UA			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 13.5 m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.09	**15°:** 0	**20°:** 0.3	**25°:** 0	**30°:** 0.56	**35°:** 0	**40°:** 0.68	**45°:** 0	**50°:** 0.92	**55°:** 0
60°: 1.12	**65°:** 0	**70°:** 0.32	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0.36	**95°:** 0	**100°:** 2.47	**105°:** 0	**110°:** 3.34	**115°:** 0
120°: 3.21	**125°:** 0	**130°:** 6.2	**135°:** 0	**140°:** 9.02	**145°:** 0	**150°:** 11.17	**155°:** 0	**160°:** 13.78	**165°:** 0	**170°:** 15.7	**175°:** 0
180°: 15.59	**185°:** 0	**190°:** 7.16	**195°:** 0	**200°:** 6.47	**205°:** 0	**210°:** 13.3	**215°:** 0	**220°:** 10.43	**225°:** 0	**230°:** 6.65	**235°:** 0
240°: 4.16	**245°:** 0	**250°:** 5.33	**255°:** 0	**260°:** 5.02	**265°:** 0	**270°:** 3.19	**275°:** 0	**280°:** 4.81	**285°:** 0	**290°:** 6.27	**295°:** 0
300°: 6.89	**305°:** 0	**310°:** 5.08	**315°:** 0	**320°:** 17.06	**325°:** 0	**330°:** 35.78	**335°:** 0	**340°:** 11.8	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (12148678) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 161

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.59 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
603841977	83094	Decreto	PR	26/01/1979	29/01/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000011033200998	8	Portaria	MC	11/11/2011	20/03/2012	Consignação de TVD	Jurídico
53000043834201218	932	Despacho	SSCE	08/01/2015	28/01/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	680166	Despacho	ER02	26/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (12146878) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA				**29341120000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001582672	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 21' 33.00" S**	**42° 33' 55.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
ALTO DA CALEDÔNIA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CASCATINHA	**Nova Friburgo**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/03/2039
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Nova Friburgo **UF:** RJ
LOCALIDADE: (Caledônia)
FREQUÊNCIA: 533 MHz **CANAL:** 24
CLASSE: A **COTA BASE DA TORRE:** 1556.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYB517
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Nova Friburgo
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Nova Friburgo **UF:** RJ
NUMERO: 84 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG **MODELO:** SCV8201x
CÓDIGO: 030441102545 **POTÊNCIA:** .120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA **MODELO:** TTSLD4UA
POLARIZAÇÃO: Horizontal **GANHO:** 8.57 dBd
DESCRIÇÃO: Antena slot 220°, com4 fendas **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 13.5 m **BEAM TILT:** 5.00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS **MODELO:** LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/02/2025 18:58:41

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	14/06/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2YzQ2NmNkY2UwMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Anatel (12146073) SEI 53115.007074/2025-61 / pg. 163
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Data de Envio:
22/12/2024 20:04:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 23/12/2024 10:23
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: domingo, 22 de dezembro de 2024 20:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.007874/2023-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA (CNPJ nº 29.341.120/0001-34), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Nova Friburgo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35224974563		14/12/2010	10/02/2009	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
29.341.120/0001-34	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VL. JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	658.125,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
CARMEN TORRES ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		3818065

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
268.063.738-01	SÓCIO	6.581,25

SÓCIO

NOME
CINTIA ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	400	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		4564957

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
074.356.638-67	SÓCIO	651.543,75

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Certidão Simplificada atualizada (12519084) SEI 331113.007874/2023-61 / pg. 166

FERNANDO JUSTUS FISCHER				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 250448518
CPF 259.091.638-84	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 165037465
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026				
NOME MARCELLO SASSATANI				
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO INDUSTRIAL ANHANGUE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-905	RG 158965000
CPF 112.067.758-07	CARGO ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 23/08/2026		QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR E ADMINISTRADOR				
NOME SARA BENVINDA SOARES				
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO 9 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20020-080	RG 26345413
CPF 733.306.207-49	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS			
NIRE 33999159515	CNPJ		
ENDEREÇO PRACA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 84	COMPLEMENTO PT 86	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28610-175
NIRE	CNPJ		

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Certidão Simplificada atualizada (12519084) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 167

33900447271	29.341.120/0002-15		
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA		NÚMERO 193	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FRIBURGO	UF RJ	CEP 28605-050
NIRE 33999159523	CNPJ		
ENDEREÇO CAMPO DE SAO CRISTOVAO		NÚMERO 105	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO SAO CRISTOVA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20921-440

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
26/12/2024	468.792/24-7	

DECLARACAO DE CAPITAL, EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.610,DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 06/12/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224974563
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/02/2025

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 258240133, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 10:27:18.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo3 Certidão Simplificada atualizada (12519084) SEI 33113.007874/2023-61 / pg. 168

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.		
CNPJ nº:	29.341.120/0001-34		
Endereço da sede:	Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, Osasco/SP	**CEP da sede:**	06276-905
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		

FERNANDO JUSTUS FISCHER, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 16.503.746-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 259.091.638-84; na qualidade de representante legal e nos termos da letra "(e)" da cláusula 25ª do contrato social da pessoa jurídica acima qualificada, em atendimento ao disposto na alínea "*b*", do art. 38, da Lei n.º 4.117/62, conforme alterada, vêm, comunicar a realização da **ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO** arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) sob o n.º 196.965/24-0, em sessão de 7 de maio de 2024, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do **ANEXO I** e, se necessário, o formulário constante do **ANEXO II** (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00020006 b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Declarações personalíssimas (12319189) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 169

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da pessoa jurídica, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da pessoa jurídica faz parte de outra pessoa jurídica que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas de radiodifusão, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 1967;
(b) nenhum dos diretores da pessoa jurídica participa da direção de outra pessoa jurídica executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras pessoas jurídicas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 1967;
(c) nenhum dos diretores da pessoa jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 20 de maio de 2024.

DocuSigned by
Fernando Justus Fischer
Signed By: FERNANDO JUSTUS FISCHER:25909163884
CPF: 25909163884
Signing Time: 03 de junho de 2024 | 11:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC VALID RFB v5
ICP Brasil

FERNANDO JUSTUS FISCHER
Diretor Superintendente

***Atenção**: As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Declarações personalíssimas (12319189) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 170
Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
00020006

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	a) Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia, registrada/arquivada no órgão competente, encaminhada no prazo no prazo de 60 dias, a contar do respectivo registro/arquivamento; b) certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro competente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; **Atenção[2]:** Caso haja alterações contratuais anteriores, deverá ser indicado o número do processo em que foram apresentadas a este Ministério a fim de que seja promovida a integral regularização dos assentamentos.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, **por meio de um dos seguintes documentos**: i) certidão de nascimento; ii) certidão de casamento; iii) certificado de reservista; iv) cédula de identidade; v) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; vi) carteira profissional; vii) carteira de trabalho e previdência social, ou viii) passaporte;
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que demonstre a composição societária e diretiva da pessoa jurídica; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00020006

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Declarações personalíssimas (12319189) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 171

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

	excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

Processo Anterior:

- ✓ 53115.010713/2024-36 – Alteração Contratual

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
00020006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Declarações personalíssimas (12319189) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 172

DocuSign Envelope ID: 56C4FAB8-476F-4AB0-ADAD-99EBB3965E02

ANEXO II

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME E CPF	**COTAS/AÇÕES**	**VALOR**

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	**CARGO**	**CPF**
José Roberto dos Santos Maciel	**1º Diretor Conselheiro**	**088.120.118-96**
Fernando Justus Fischer	**2º Diretor Conselheiro**	**259.091.638-84**
Vago	**3º Diretor Conselheiro**	**--**
Fernando Justus Fischer	**Diretor Superintendente**	**259.091.638-84**
Sara Benvinda Soares	**Diretora Adjunta**	**733.306.207-49**
Marcello Sassatani	**Diretor Administrativo - Financeiro**	**112.067.758-07**
Vago	**Diretor Comercial**	**--**
Vago	**Diretor Técnico**	**--**

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00020006 b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Declarações personalíssimas (12319189) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 173

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 56C4FAB8476F4AB0ADAD99EBB3965E02 Estado: Concluído

Assunto: [20006] SBT/NF - Formulário - Renúncia do Julio Dantas e Eleição de Marcello Sassatani - MCOM - Requ

Envelope de origem:

Página do documento: 5 Assinaturas: 1 Autor do envelope:

Certificar páginas: 1 Iniciais: 0 Marcel Mattos de Oliveira

Assinatura guiada: Ativada Av. das Comunicações 1147

Selo do ID do envelope: Ativada OSASCO, SP 06278-905

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília marcelmattos@sbt.com.br

Endereço IP: 54.87.68.30

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Marcel Mattos de Oliveira Local: DocuSign

20 de maio de 2024 | 12:30 marcelmattos@sbt.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Executivo de Operações - COO TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 80.194.85.164	Enviado: 20 de maio de 2024 | 12:30 Reenviado: 03 de junho de 2024 | 09:17 Visualizado: 03 de junho de 2024 | 11:22 Assinado: 03 de junho de 2024 | 11:55

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	20 de maio de 2024 | 12:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	20 de maio de 2024 | 12:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	20 de maio de 2024 | 12:31
Entrega certificada	Segurança verificada	03 de junho de 2024 | 11:22
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03 de junho de 2024 | 11:55
Concluído	Segurança verificada	03 de junho de 2024 | 11:55

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35224974563	CNPJ 29.341.120/0001-34	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 196.965/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:57:30	CÓDIGO DE CONTROLE 238423760
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 175

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.643.981/24-0

CONTROLE INTERNET
033485494-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Ata; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.				Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
Avenida das Comunicacoes	04			06276-905
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
Osasco	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	29.341.120/0001-34	3522497456-3		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: Fernando Justus Fischer (Administrador)
ASSINATURA: DATA: 22/04/2024

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 251,76
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP - SEDE
GUICHÊ 12
02 MAI 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1603(205360)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
06 MAI 2024
Vitor Claudio Rosário Spezzano
Assessor Técnico de Registro Público
RG: 27.448.722-6

02

PRO

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
(X) Outros
decl. autenticidade

(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01
07 MAI 2024
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
196.965/24-0
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12519192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 176
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(✓)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )Imóvel sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 177

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
07 06 24

CESP
EDE
C3
MAI 2024
TOCOLO
Visto Conferido
RG: 27.448.722-6

TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
CNPJ/MF Nº 29.341.120/0001-34
NIRE Nº 35.2.2497456-3

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL – Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:00 horas, em sua sede social localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905.

PRESENÇA – Compareceram as Sócias representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Sócias" da Sociedade.

MESA DIRETORA – Conforme o disposto na Cláusula Décima-Quinta (15ª) do Contrato Social, a reunião foi instalada e presidida pelo Sr. José Roberto dos Santos Maciel, 1º Diretor Conselheiro, e, por indicação das Sócias presentes, o Sr. Fernando Justus Fischer, 2º Diretor Conselheiro e Diretor Superintendente, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA – **(i)** consignar, em ata, o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Julio Cesar Garcia Dantas** ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade; **(ii)** eleger novo membro para a Administração da Sociedade e aprovar a sua remuneração global anual; e **(iii)** outros assuntos de interesse social.

DS FJF DS RDSM DS JFA

Revisado por Juliana Fuza Almeida

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 178

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
07 05 24

Visto Conferido
RG: 27.448.722-6

DELIBERAÇÕES

PRIMEIRA:- Em relação ao assunto enunciado no item **"i"** da Ordem do Dia, ficou consignado, em ata, o recebimento da carta de renúncia apresentada pelo Sr. **JULIO CESAR GARCIA DANTAS** ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade.

SEGUNDA:- Quanto ao assunto constante do item **"ii"** da Ordem do Dia, e, uma vez procedida a eleição, constatou-se haver sido **ELEITO** o Sr. **MARCELLO SASSATANI** para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Sociedade. O mandato do Diretor, ora eleito, coincidirá com o término da vigência do mandato dos demais Diretores, ou seja, até a Reunião Extraordinária de Sócias a realizar-se no ano de **2026.** Foi aprovada, pela unanimidade das Sócias presentes, a remuneração global, anual, no valor de até **R$20.000,00** (vinte mil reais) para o Administrador ora eleito. O **"TERMO DE POSSE COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO"** encontra-se anexado à presente ata. Dessa forma, considerando o quanto deliberado nos itens "i" e "ii" acima, ficou assim constituído o novo Quadro Diretivo da Sociedade: **PRIMEIRO GRUPO DE DIRETORES: DIRETORES CONSELHEIROS: 1º Diretor Conselheiro: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5 -SP/SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; **2º Diretor Conselheiro: FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.091.638-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com

DS FJF DS RDSM DS JFA

Revisado por Juliana Fuza Almeida

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de o for quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
OF 08 24

Visto
Conferido
RG: 27.448.722-6

endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; e **3º Diretor Conselheiro: VAGO. SEGUNDO GRUPO DE DIRETORES: DIRETOR SUPERINTENDENTE: FERNANDO JUSTUS FISCHER,** já anteriormente qualificado; **DIRETORA ADJUNTA: SARA BENVINDA SOARES,** brasileira, viúva, radialista, portadora da cédula de identidade RG nº 2.634.541-3-IFP/SSP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 733.306.207-49, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, no Rua Marechal Câmara nº 160, 9º andar; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: MARCELLO SASSATANI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; **DIRETOR COMERCIAL: VAGO;** e **DIRETOR TÉCNICO: VAGO.**

TERCEIRA: - Finalmente, em atendimento ao item **"iii"** da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Reunião Extraordinária.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES – As deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos.

ENCERRAMENTO - Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco/SP, 16 de abril de 2024. **aa) José Roberto dos Santos Maciel** – Presidente, Fernando Justus Fischer - Secretário da Mesa. Sócias presentes: **CÍNTIA ABRAVANEL**

Revisado por Juliana Fuza Almeida

00019337

DS FJF DS RDSM DS JFA

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de o Tem quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 180

DocuSign Envelope ID: FFCCF1DC-4998-4E18-B7E6-3C4EEC70F2AF

JUCESP
07 05 24

Visto
Conferido
RG: 27.448.722-6

e **CARMEN TORRES ABRAVANEL.** A presente confere com a original lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
José Roberto dos Santos Maciel
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
- Presidente da Mesa -

DocuSigned by:
Fernando Justus Fischer
FERNANDO JUSTUS FISCHER
- Secretário -

DocuSigned by:
Juliana Fuza Almeida
Juliana Fuza Almeida
OAB/SP 246.122

Revisado por Juliana Fuza Almeida

JUCESP
01
07 MAI 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
196.965/24-0

JUCESP

00019337

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 181

JUCESP
07 05 24

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FFCCF1DC49984E18B7E63C4EEC70F2AF
Status: Concluído

Assunto: [19337] Nova Friburgo - ARES - Eleição de novos Diretores - Requisição de assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3
Rubrica: 9

Remetente do envelope:
Juliana Fuza
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 54.175.9.149

Rastreamento de registros

Status: Original
17 de abril de 2024 | 18:03

Portador: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Executivo de Operações - COO TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415...	Enviado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Visualizado: 17 de abril de 2024 | 18:55 Assinado: 17 de abril de 2024 | 18:55
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.42.141.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
José Roberto dos Santos Maciel jmaciel@gruposilviosantos.com.br CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: José Roberto dos Santos Maciel 930450CBC06D48C...	Enviado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Visualizado: 18 de abril de 2024 | 14:51 Assinado: 18 de abril de 2024 | 14:51
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.42.141.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18 de abril de 2024 | 14:51 ID: 36539195-d23d-4552-9ed9-ec572a0949b4		
Juliana Fuza Almeida julianafuza@gruposilviosantos.com.br Advogada Grupo Silvio Santos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Juliana Fuza Almeida 18F699BD21F24DE...	Enviado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Visualizado: 17 de abril de 2024 | 18:10 Assinado: 17 de abril de 2024 | 18:10
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.42.141.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 182

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

JUCESP

07 05 24

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
jfuza@grupositviosantos.com.br jfuza@grupositviosantos.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 18 de abril de 2024 | 14:51

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17 de abril de 2024 | 18:10
Entrega certificada	Segurança verificada	17 de abril de 2024 | 18:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	17 de abril de 2024 | 18:10
Concluído	Segurança verificada	18 de abril de 2024 | 14:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 183

JUCESP
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 30 de janeiro de 2024 - 10:39
Partes concordam em: José Roberto dos Santos Maciel
07 05 24

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12519192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 184

JUCESP
07 05 24

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12519192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 185

JUCESP
07 06 24

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro 1 ter quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 186

JUCESP
07 05 24

P – SEDE
SEM EFEITO

São Paulo, 17 de novembro de 2.023

P – SEDE
SEM EFEITO

– SEDE
SEM EFEITO

À
TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA..
Avenida das Comunicações n.º 4
Vila Jaraguá
Osasco – SP
CEP 06276-905

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, comunicar a V.Sas. a minha renúncia em caráter irrevogável e irretratável ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, para o qual fui eleito conforme **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2.023** dessa Sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR GARCIA DANTAS
CPF/MF nº 022.542.758-36

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 187

JUCESP
07 05 24

TERMO DE POSSE,
COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MARCELLO SASSATANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da empresa, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Sociedade **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.341.120/0001-34, conforme Ata de Reunião Extraordinária de Sócias, realizada em 16 de abril de 2024, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato ou até a posse de eventual substituição. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 16 de abril de 2024.

MARCELLO SASSATANI

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 188

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Juliana Fuza Almeida, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 246.122, expedida em 28/09/2023, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.631.528-05, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as assinaturas e documentos em anexo são autênticos e condizem com os originais.

1. 03 vias da Ata de Reunião Extraordinária de Sócias da empresa TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., contendo 04 páginas + 05 páginas do Certificado de Conclusão Docusign;
2. Documento de identidade do Diretor renunciante, Julio Cesar Garcia Dantas;
3. Documento de identidade do Diretor eleito, Marcello Sassatani.

Osasco, 22 de abril de 2024.

Juliana Fuza Almeida

OAB/SP 246.122

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 189

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
Marcello Sassatani						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Branca	**Casado(a)**	**112.067.758-07**	**15896500**	**0**	**05/05/2018**	**SSP**	**SP**
DOMICILADO(A)						NUMERO	
Avenida das Comunicacoes						**04**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
		Industrial Anhanguera				**06276-905**	
MUNICIPIO						UF	
Osasco						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	**Osasco - SP**	DATA	**16/04/2024**
NOME	**Marcello Sassatani (Administrador)**	**ASSINATURA**	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 190

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
033485494-6	**3522497456-3**	**TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.**

DATA DA ATA	TIPO DA ATA
16/04/2024	**Ata de Assembléia de Sócios**

RESUMO DA ATA

(i) Consignar em ata o pedido de renuncia apresentado pelo Sr. Julio Cesar Garcia Dantas ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro; e (ii) eleger novo membro para a Administracao da Sociedade.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 191

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033485494-6	3522497456-3	TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						022.542.758-36
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 192

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033485494-6	3522497456-3	TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Marcello Sassatani						112.067.758-07
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	15896500	0	05/05/2018	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicacoes			04
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Industrial Anhanguera		06276-905
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) Inicio do Mandato: 16/04/2024 Termino do Mandato: 23/08/2026

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
o Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

DEFERIDO DBE

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2379205618

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	**29.341.120/0001-34**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto
Conferido
RG: 27.448.722-6

Número de Controle: SP36065175 - 29341120000134

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCELLO SASSATANI	**112.067.758-07**
LOCAL	DATA
	25/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.341.120/0001-34

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

ífico o registro sob o nº 196.965/24-0 em 07/05/2024 da empresa TVSBT - CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., NIRE nº 35224974563, protocolado sob o nº 0643981240. Esta cópia foi
nticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 238423760. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de
ro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Anexo Ata de Reunião Extraordinária (12319192) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 194
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.007874/2023-61
Entidade: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
CNPJ nº: 29.341.120/0001-34
FISTEL nº: 50409114405
Localidade: Nova Friburgo/RJ

Período: 22/03/2024 a 22/03/2039
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/03/2023;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelos representantes legais José Roberto dos Santos Maciel e Fernando Justus Fischer (SEI 10803285 e 12319084)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Checklist 11274920 SEI 53115.007874/2023-81 / pg. 196

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319189	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10803284	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146678 Págs.1-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12319084	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	Ata da Reunião Extraordinária de sócias realizada em 16 de abril de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 196.965/24-0, em 07/05/2025 (SEI 12319192).
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146677 Pág.5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146677 Págs.6-8	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12146677 Pág.9 E 12146677 Págs.10-11 M 11102874 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146678 Pág.11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12146677 Pág.9 FGTS 12146677 Pág.12	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12146677 Pág.13	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Checklist 11274920 SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 199

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CINTIA ABRAVANEL** 10803286 **CARMEM TORRES ABRAVANEL** 10803287 **SARA BENVINDA SOARES** 10803288 **FERNANDO JUSTUS FISCHER** 10803289 **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL** 10803293 **MARCELLO SASSATANI** 12146677 Pág.15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12146678 Págs.16 e 20	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12146678 Págs.12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12148326	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12146677 Pág.14	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Checklist 11274920 SEI 53115.007874/2023-81 / pg. 202

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274920** e o código CRC **3B997483**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 SEI nº 11274920

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3404/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007874/2023-61
INTERESSADA: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TVSBT Canal 3 De Nova Friburgo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.341.120/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409114405**, referente ao período de 22 de março de 2024 a 22 de março de 2039.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

> legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.094, de 26 de Janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1979 (SEI 12146680 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 1979 (SEI 12146680 - Págs. 2-6).

7. Posteriormente, foi transferida à TVS - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda**,** por intermédio do Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, sendo esta autorizada a mudar a denominação social para **TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda,** mediante a Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986 (SEI 12146680 - Págs. 7-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2009-2024**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

de 2009. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 236, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 12146680 - Págs. 10-11).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2039** (SEI 10803284). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11274920). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11274920).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de fevereiro de 2025 (SEI 12146678 - Págs. 1-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Carmen Torres Abravanel	Sócia

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NOME	CARGO
Cintia Abravanel	Sócia
Fernando Justus Fischer	2º Diretor Conselheiro/Administrador
José Roberto dos Santos Maciel	1º Diretor Conselheiro/Administrador
Marcelo Sassatani	Diretor Administrativo e Financeiro/Administrador
Sara Benvinda Soares	Diretora Adjunta/Administradora

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12146678 - Págs. 17-19). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12148326).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11274920).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12146677 - Pág. 6).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica [illegible] informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de junho de 2024, com validade até 22 de março de 2039 (SEI 12146678 - Págs. 16 e 20).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de fevereiro de 2025 (SEI 12146678 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12146678 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Nova Friburgo/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12317275).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos vantes de publicação do(s) ato(s).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/02/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317281** e o código CRC **5804532D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12317336)

---

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA , inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decreto nº 83.094, datado em 26 de janeiro de 1979, publicado em 29 de janeiro de 1979, e vinculada ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, número de inscrição TEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/02/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317336** e o código CRC **2DE76352**.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado em 29 de janeiro de 1979, e vinculado ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12325352** e o código CRC **6DD3396A**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12325352

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60533/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 144/2025 (12325352)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3404/2025 (12317281), encaminho a Exposição de Motivos nº 144/2025 (12325352), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12325358** e o código CRC **F080C801**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12325358

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61081/2025/MCOM

Brasília, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12325352)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3404/2025 (12317281), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 144/2025 (12325352), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/03/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12418271** e o código CRC **D8B71BC8**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12418271

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

EM nº 00195/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1979, e vinculada ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

> Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
> I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
> II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
> III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
> IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
> V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

> exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação” . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do
RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,
do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.
III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11057/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007874/2023-61.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/03/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12447608** e o código CRC **C6CF9CC5**.

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12447608

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Ofício 11057 (12447608) SEI 53115.007874/2023-61 / pg. 236

EM nº 00195/2025 MCOM

Brasília, 28 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, nos termos do Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1979, e vinculada ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

> negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-
12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do
RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,
do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

> MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações,

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR) , consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**
>
> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação [illegible]mental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

16. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

17. **Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:**

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

18. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).**

19. **Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.**

20. **Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.**

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. **O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).**

22. **A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).**

23. **Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).**

24. **A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

25. **O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).**

26. **Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.**

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para [illegible] **esentar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações** [illegible] **idas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao**

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

receber

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-
12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País - Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa lica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas"b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> **"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)**

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, §-2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3404/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.007874/2023-61
INTERESSADA: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TVSBT Canal 3 De Nova Friburgo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.341.120/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50409114405**, referente ao período de 22 de março de 2024 a 22 de março de 2039.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à TVS - TV Studios Silvio Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 83.094, de 26 de Janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1979 (SEI 12146680 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Oficial da União do dia 22 de março de 1979 (SEI 12146680 - Págs. 2-6).

7. Posteriormente, foi transferida à TVS - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda**,** por intermédio do Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, sendo esta autorizada a mudar a denominação social para **TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda,** mediante a Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986 (SEI 12146680 - Págs. 7-9).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2009-2024**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março de 2009**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 236, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 12146680 - Págs. 10-11).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2039** (SEI 10803284). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11274920). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11274920).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de fevereiro de 2025 (SEI 12146678 - Págs. 1-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Carmen Torres Abravanel	Sócia
Cintia Abravanel	Sócia
Fernando Justus Fischer	2º Diretor Conselheiro/Administrador
José Roberto dos Santos Maciel	1º Diretor Conselheiro/Administrador
Marcelo Sassatani	Diretor Administrativo e Financeiro/ Administrador
Sara Benvinda Soares	Diretora Adjunta/Administradora

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12146678 - Págs. 17-19). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12148326).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11274920).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12146677 - Pág. 6).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

> radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de junho de 2024, com validade até 22 de março de 2039 (SEI 12146678 - Págs. 16 e 20).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de fevereiro de 2025 (SEI 12146678 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12146678 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Nova Friburgo/RJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12317275).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/02/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12317281** e o código CRC **5804532D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12317336)

Referência: Processo nº 53115.007874/2023-61 Documento nº 12317281

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL).

ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, §

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35-SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação” . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,

§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-

12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei

nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do

RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,

do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,

§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM

Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, xxxxx

Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, da concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, e vinculada ao FISTEL nº 50409114405, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 195 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/03/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6538541** e o código CRC **D97D0D8F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 31 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 195/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539079** e o código CRC **6D57B3F2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 18/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.007874/2023-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00195/2025 MCOM, de 28 de Março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Nova Friburgo/RJ.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00195/2025 MCOM (6538106), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007874/2023-61, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, canal 24, frequência nº 533 MHz, FISTEL nº 50409114405, sem direito de exclusividade, para a empresa TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 29.341.120/0001-34, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/02/2025 (6538470), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

II - Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM, de 27/02/2025 (6538100), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/02/2025 (6538099), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00195/2025 MCOM (6538106), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CN sob o nº 29.341.120/0001-34, inscrição no FISTEL nº 50409114405, a partir de 22 de março de 2024, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.
>
> Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
>
> Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.
>
> Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.341.120/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$658.125,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA BENVINDA SOARES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VICENTE EDUARDO VARELA DA SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALFONSO AURIN PALACIN JUNIOR
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA KARINA BORTONI DIAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO BARP DE ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA MARA COELHO RIBEIRO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARMEN TORRES ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/06/2025** às **15:19** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732828** e o código CRC **34296864** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007874/2023-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 679 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.

EM nº 0195/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., na localidade de Nova Friburgo/RJ.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.007874/2023-61

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0195/2025-MCOM (doc. SEI nº 6538388), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 22 de março de 2024, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, CNPJ sob nº 29.341.120/0001-34, na localidade de **Nova Friburgo/RJ**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 3404/2025/SEI-MCOM - doc SEI nº 6538460) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6538470) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0018/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SE 6732828), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

) requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0195/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979 (DOU de 29/01/1979).

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0679 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61 do Ministério das Comunicações,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991
b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34 conforme o disposto no Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * \

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 01/08/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6882218** e o código CRC **AA1A3ACD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2025 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.576, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, conforme o disposto no Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECRETO Nº 12.576, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, conforme o disposto no Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

· D-RENOVA CONCESSAO TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO (EM 195 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.007874/2023-61.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.576/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.007874/2023-61, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 08/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6904291** e o código CRC **BBB439AA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.576, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

53115.007874/2023-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.136, de 13 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.576, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6915989** e o código CRC **1DD91EC2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

MENSAGEM Nº 1.136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.576, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.".

Brasília, 13 de agosto de 2025.

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6916178) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916873** e o código CRC **9D8C7180** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1320/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.576, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6917704** e o código CRC **15335522** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007874/2023-61 SEI nº 6917704

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

DECRETO Nº 12.576, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.007874/2023-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2024, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.341.120/0001-34, conforme o disposto no Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6920058) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 15/08/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6920121** e o código CRC **95DED347** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b935ee9c-d95b-4a30-a368-b32d97700991